

FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
CURSO DE DIREITO

TATIANE CRISTINA MATTOS DEAM

**O FATOR TRABALHO NA PIRÂMIDE DE CLASSE COMO
FUNDAMENTO PARA A DIGNIDADE HUMANA**

MARÍLIA
2016

TATIANE CRISTINA MATTOS DEAM

O FATOR TRABALHO NA PIRÂMIDE DE CLASSES COMO FUNDAMENTO PARA A
DIGNIDADE HUMANA

Trabalho de Curso apresentado ao Curso de Direito da Fundação “Eurípedes Soares da Rocha”, mantenedora do Centro Universitário Eurípedes de Marília- UNIVEM, como requisito Parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientadora: Prof. Clarissa Chagas Sanches Monassa.

MARÍLIA
2016

Deam, Tatiane Cristina Mattos.

O fator trabalho na pirâmide de classes como fundamento para a dignidade da pessoa humana, 2016. / Tatiane Cristina Mattos Deam; orientadora: Prof. Clarissa Chagas Sanches Monassa, SP: [s. n], 2016. 66 fls.

Trabalho de Curso (Graduação em Direito) – Curso de Direito – Fundação de Ensino “Eurípedes Soares da Rocha”, mantenedora do Centro Universitário Eurípedes de Marília-UNIVEM-2015.

1. O fator trabalho 2. A dignidade humana como valor 3. O fator trabalho como fundamento para a dignidade humana.

CDD: 341.27



FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"

MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM

Curso de Direito

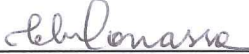
Tatiane Cristina Mattos Deam

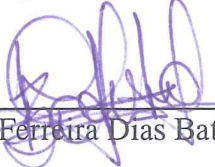
RA: 47760-5

O Fator Trabalho na Pirâmide de Classe como Fundamento para a
Dignidade Humana.

Banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso apresentada ao Programa de Graduação em Direito da UNIVEM, F.E.E.S.R, para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Nota: 10.0 (Louvor)

ORIENTADOR(A): 
Clarissa Chagas Sanches Monassa

1º EXAMINADOR(A): 
Daniela Ferreira Dias Batista

2º EXAMINADOR(A): 
Archimedes Dias Neto

Marília, 02 de dezembro de 2016.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho ao meu anjo chamado Manoela e ao meu querido esposo Chico Deam.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pela força que jamais imaginei ter.

Ao meu esposo pela compreensão, principalmente nas horas que me faltaram palavras para expor minhas inquietações e por se fazer tão presente mesmo estando tão longe. Agradeço pelos 18 anos que compartilhamos a vida, sempre sendo porto seguro um do outro. Agradeço todos os dias a Deus e louvo pela sua vida, e principalmente por ser meu melhor amigo e me motivar e acreditar em mim, mesmo nas horas que nem eu mesma acreditei.

Às minhas irmãs Edilaine e Cristina. Sem vocês eu não chegaria até aqui. Obrigada por todo o colo e consolo, pelas risadas, alegrias e principalmente, pelo apoio e compreensão nesses últimos anos. Sei que posso sempre contar com a presença e ajuda de vocês, que são esteio em todas as horas.

Às minhas amigas Amanda CAMILA, Mariana APARECIDA, Geovanna Cardozo, Carla Cristina que sempre me acompanharam durante a graduação, estando presente em todos os momentos, inclusive nos difíceis. Saudosos tempos os da Tia Nice.

Aos docentes que passaram pela minha formação. Obrigada por todo o conhecimento que me passaram.

E por fim e não menos importante, visto que esse trabalho só se fez possível pela sua presença e orientação, agradeço imensamente à minha orientadora, Professora Clarissa Monassa. Obrigada pela sua sensibilidade logo desde o primeiro encontro em setembro de 2015. Você, sem dúvida, foi um anjo enviado por Deus naquele momento.

DEAM, Tatiane Cristina Mattos. **O fator trabalho na pirâmide de classes sociais como fundamento para a dignidade da pessoa humana**, 2016. Trabalho de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília, 2016.

RESUMO

O presente trabalho busca analisar o fator trabalho na pirâmide de classes como fundamento para a dignidade humana. Para tanto, traça-se um contexto teórico para melhor aprofundamento do tema. Assim, para ampliar o entendimento serão expostos os tipos de estratificações sociais, que são: a sociedade de estamento, de castas, a sociedade escravocrata e, por fim, a sociedade de classes sociais e como o fator trabalho é observado em cada uma delas. Em seguida, será feito um estudo pautado na dignidade humana, onde se procura conceituar tal instituto, bem como entender como a dignidade é vista em um sistema multicultural. Fazendo uma abordagem histórica sobre o tema dignidade, expor-se-á a importância de olhar o fator trabalho, bem como o trabalhador com base na dignidade humana. E após, uma análise do fator trabalho sob a ótica da subjetividade de cada trabalhador sobre o que é ou não ser digno, para que assim possa-se entender a valoração do trabalho no âmbito individual, bem como uma análise do impacto do desemprego na vida do trabalhador.

Palavras-chave: Fator Trabalho – Dignidade humana – Classe – Trabalhador.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1 O FATOR TRABALHO	9
1.1 Referencial Teórico	9
1.2 Estratificação Social	11
1.2.1. Conceito	11
1.2.2 Tipos de estratificação.....	12
1.2.3 Escravidão	13
1.2.4 Castas	14
1.2.5 Estamento	17
1.2.6 Sociedade de classe	18
2 DA DIGNIDADE HUMANA COMO VALOR	27
2.1 Conceito.....	27
2.2 Contexto histórico	31
2.3 Dignidade Humana e Cultura	37
3 O FATOR TRABALHO COMO FUNDAMENTO PARA A DIGNIDADE	44
3.1 Trabalho e dignidade humana.....	44
3.2 Poder aquisitivo e o fator trabalho.....	52
3.3 Análise jurisprudencial	57
CONCLUSÃO	61
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	64

INTRODUÇÃO

As classes sociais são divididas de acordo com o poder aquisitivo, o qual é mensurado por meio do fator trabalho. Assim, o fator trabalho proporciona o poder de compra e enquadra o indivíduo na sociedade.

No entanto, pensar o fator trabalho numa sociedade capitalista exige atenção no que tange a proteção da dignidade do homem contra a perversidade do mercado de trabalho.

O presente projeto tem por objetivo entender a classificação do status social no Brasil e como um cidadão inserido no mercado de trabalho, independente da função, é visto pela sociedade e como a valoração da sua dignidade é mensurada quando está ou não empregado.

Para melhor entendimento do tema faz-se necessária uma explanação dos tipos de sistemas de estratificação, passando pelas castas, sociedade escravocrata, estamentos e, por fim, a sociedade de classe; analisando como o fator trabalho é compreendido em cada uma delas.

A sociedade de castas é um sistema de estratificação hierarquizado, onde o Ser é mais importante que o Ter. Como se verá, o fator trabalho nesse estrato não é usado como meio de ascensão de classe, pois o mais importante para essa sociedade é o aspecto sócio religioso que garante a libertação do mundo terreno para uma esfera sobrenatural.

Já a escravidão foi um sistema baseado em lutas e conquistas, onde o vencido era posto na condição de objeto e a ele não restava nada além de aceitar sua posição social de coisificação. Tal sistema foi aceito e visto como normal no contexto que estava inserido, visto que era hierarquicamente organizado.

O estamento é fundamentado na hereditariedade. Assim, o pertencimento social, bem como a forma de mobilidade está atrelado ao nascimento. Nessa sociedade a divisão se dá pela condição de Clero, senhores (estrato superior) e servos (estrato inferior), onde cada um tinha um papel determinado em sua organização. Os servos tinham por obrigação o trabalho, que mantinha os senhores e a economia. E os senhores e o Clero, sua vez, tinham o benefício de poder se apoderar do trabalho desenvolvido por aqueles.

Por fim, a sociedade de classes, a mais importante para esse trabalho, é dividida entre o proletariado e os proprietários dos meios de produção. É uma sociedade hierarquizada e, portanto, desigual, baseada no consumo. A mobilidade social se dá pelo meio da competição mercantil.

Será utilizado o método dialético para as bases lógicas da pesquisa e a abordagem do problema será feita pelo método qualitativo, aprofundando os estudos com a análise de pesquisas bibliográficas e legislativas, todo o material de coleta de dados será composto por artigos, legislações, e ainda, pesquisas on line.

A pesquisa será feita com base na leitura, análise e interpretação do material minuciosamente coletado, para que ao fim haja a melhor obtenção e classificação de conhecimento possível.

O presente trabalho será dividido em três capítulos para facilitar a explanação do tema.

No primeiro capítulo discorre-se sobre o fator trabalho. Traça-se o referencial teórico onde se busca fundamentação para a ideia central dessa pesquisa. Em seguida, analisa-se as formas de estratificação social para melhor compreender o fator trabalho dentro de cada estrato.

No segundo capítulo, analisa-se a dignidade humana como valor, buscando conceituar tal instituto. Fazendo um referencial histórico sobre o tema dignidade, pode-se conferir a importância desse assunto como forma de proteção do homem em face da arbitrariedade do Estado. Durante anos, verifica-se que, principalmente no contexto nazista, o homem foi posto como coisa e exposto a atrocidades que, infelizmente, continham embasamento legal. Assim, a proteção do fator trabalho sob uma concepção pautada na dignidade se faz indispensável, para inibir que por meio de leis o trabalhador seja exposto novas atrocidades. Em análise de uma conjuntura cultural, no que tange a dignidade humana, um diálogo multicultural se faz necessário para melhor interpretação das formas de como ela é aplicada no contexto global.

No terceiro capítulo, considera-se o fator trabalho como fundamento para a dignidade humana com o objetivo de entender como o labor, independente da função, é capaz de fazer a pessoa se sentir digna. Ainda, analisa-se a importância do poder aquisitivo como forma de manter ou inserir o indivíduo em uma classe social. Discorre-se sobre a questão do desemprego e como o homem desempregado se sente perante a sociedade. Em seguida, examinando decisões jurisprudenciais, procura-se destacar a importância de aplicação de leis na tutela da dignidade do homem e como ela é fundamental para que o trabalhador, empregado ou não, sinta-se protegido contra as mazelas dos avanços tecnológicos e da globalização.

1 O FATOR TRABALHO

1.1 Referencial Teórico

A relação trabalho *versus* dignidade humana é discutida ao longo da história por diversos teóricos que se debruçam para entender esse liame e como o indivíduo, que se encontra fora do mercado de trabalho, é visto por ele próprio e por seus pares.

Fazendo uma rápida contextualização histórica, tendo como parâmetro a Revolução Industrial, verifica-se que as mudanças no mercado de trabalho foram muitas, porém o temido desemprego juntamente com baixos salários sempre atormentou o cotidiano do indivíduo.

Segundo Scandelai (2010), o fordismo introduzido por Henry Ford teve como parâmetro a linha de montagem sobre a esteira rolante, o que proporcionou a consolidação da produção em massa e a estruturação do estoque como fator essencial. Já o taylorismo, que teve como precursor Frederick Winslow Taylor, baseava-se na ideia de que ao treinar os trabalhadores havia a possibilidade de aumento da produção com melhor qualidade, mesmo que estes não ganhassem salários altos, pois não eram pagos para pensar. Logo adiante, em meados da década de 80 do século XX, o toyotismo, visando melhor qualidade dos produtos, inseriu na linha de produção o uso de microeletrônicos e a informatização da produção, o que propiciou também mudanças na sociedade, pois o mercado passa a ser composto não apenas por trabalhadores braçais, mas também capacitados a lidar com tecnologia.

Neste contexto de grandes transformações no cenário industrial, nota-se a figura do trabalhador alienado, como sendo mais uma peça de uma grande engrenagem. O conceito de coisificação trazido por Karl Marx, ainda no século XIX, se encaixa nessa conjuntura onde ao trabalhador não cabe outra condição, senão aceitar tal situação. Conforme afirmam Guzzo e Galbiatti (2010, p. 01):

[...] a partir da obra marxiana, a alienação é um produto inerente à sociedade capitalista e caracteriza-se pelo estranhamento, coisificação do trabalhador, anulação de si mesmo. Isso se dá na medida em que o produto do trabalho é algo alheio ao trabalhador. O objeto produzido lhe é estranho. Em outras palavras, é possível afirmar que a alienação é um fenômeno típico de uma sociedade dividida em classes, que impõe uma cisão entre sujeito e objeto.

Já no atual cenário econômico não se nota nenhum avanço entre esse contexto e aquele de meados do século XIX. Ainda continua o temor de homens e mulheres do fantasma chamado desemprego e é cada vez maior o número de indivíduos que são retirados de forma brusca do mercado de trabalho e colocados às margens da sociedade. A precarização do

emprego é a mais assustadora realidade, isto porque, mesmo com a reestrutura produtiva, há ainda uma exploração da força de trabalho. Sob essa ótica “[...] podemos observar uma contradição marcante: enquanto parte significativa da classe trabalhadora é penalizada com a falta de trabalho, outros sofrem com seu excesso” (NAVARRO E PADILHA, 2007, p. 14).

Ressalta-se, ainda, que ao ser colocado às margens da sociedade pela falta de emprego, o indivíduo não tem apenas a sua vida profissional afetada, mas também a sua vida pessoal, ou seja, a posição social que ocupa.

Assim, o homem que outrora produzia seu próprio sustento e contribuía para o desenvolvimento da economia, torna-se invisível aos seus pares e a si próprio, não mais se reconhecendo como pertencente a uma conjuntura social, desvinculando-se do real significado da afirmação enquanto cidadão perante a sociedade, como bem afirmam Navarro e Padilha (2007, p. 14):

[...] não é apenas meio de satisfação das necessidades básicas, é também fonte de identificação e de auto-estima, de desenvolvimento das potencialidades humanas, de alcançar sentimento de participação nos objetivos da sociedade. Trabalho e profissão (ainda) são senhas de identidade.

Ao não fazer mais parte de uma sociedade, o homem perde sua identidade, e porque não dizer a sua vida?

Ao perderem o emprego e não conseguirem nova colocação no mercado de trabalho, muitas pessoas entram em grande declínio pessoal, com o comprometimento, inclusive, da saúde e, quando não tratadas a tempo, pode levá-las até à morte. Trata-se, segundo ensinamentos de Oliveira e Barros (2009, p. 03), de um “ator fora de cena”, que vive uma deterioração, cuja solução somente se dá por um novo emprego.

Essa situação de decadência pode ser explicada quando se analisa o indivíduo atrelado à sua dignidade, pois ao tê-la afetada o homem se sente improdutivo, socialmente inútil (BARROS E OLIVEIRA, 2009, p. 03), uma vez que o fato de estar desempregado não significa dizer que o homem não é trabalhador. E é diante desse conflito de pensamento que a pessoa se desespera por não ser mais um integrante da sociedade que o excluiu.

Assim, o fator trabalho se mostra interligado ao homem e à sua dignidade, vez que, ao ser excluído de uma conjuntura social, por não estar empregado, o indivíduo é lançado à própria sorte e terá que caminhar sozinho na procura de meios para que seja novamente inserido no mercado de trabalho e, como consequência, ocupar uma nova posição social. Eis um claro exemplo de injustiça que vai contra todas as conquistas ao longo da nossa história, no que tange à dignidade da pessoa. Segundo Rocha (1999, p. 03):

Dignidade é o pressuposto da ideia de justiça humana, porque ela é que dita a condição superior do homem como ser de razão e sentimento. Por isso é que a dignidade humana independe de merecimento pessoal ou social. Não há de ser mister ter de fazer por merecê-la, pois ela é inerente a vida e, nessa contingência, é um direito pré-estatal.

Os avanços tecnológicos, juntamente com a inércia do poder público na aplicabilidade de normas, que torna eficaz o disposto no artigo 7º, da Constituição Federal de 1988, tem dado margem à desestruturação do mercado de trabalho justo, pelo qual a sociedade historicamente tem lutado. Cabe à nossa legislação proteger o trabalhador e sua dignidade que, ao contrário da posição social da classe social na qual vivemos, não deve ser pautada no merecimento.

Como se verá, com base no estudo sobre a Teoria da Estratificação Social, analisando os conceitos de escravidão, castas, estamentos e classes, com foco nesta última, evidenciará que o homem, independente do contexto sociológico que está inserido, através da possibilidade de desenvolver o seu trabalho e, ao fazê-lo, tornar-se útil àquela sociedade, sente-se digno da posição que ocupa, justamente por sentir a sua dignidade preservada.

1.2 Estratificação Social

1.2.1. Conceito

Entende-se por estratificação social o agrupamento ou camadas de pessoas que ocupam posições diferentes em uma determinada sociedade. Em outras palavras, são grupos de pessoas distribuídos dentro de uma sociedade de forma desigual e hierarquizada.

De acordo com Lemos (2012, p. 116):

[...] o sentido levado à atividade social, embora dotado de personalismo, é orientado pelo comportamento/conduita de outros. Freund (1987, p.90) destaca que a relação social é “o comportamento de uma pluralidade de indivíduos que, pelo conteúdo significativo de suas atividades, regulam sua conduta reciprocamente uns pelos outros”. Nesta direção, pode-se transpor as ponderações de Freund (1987) para as categorias da estratificação social, entendendo que o sentido levado pelos indivíduos às relações baseadas na estratificação são comuns e compartilhados, legitimando a hierarquia.

Ao fazer referência a uma sociedade hierarquizada tem-se, num primeiro momento, o fator econômico como fundamento para ascensão ao poder. Todavia, vale ressaltar que o poder também pode ser conquistado através de outros institutos como a honra e o prestígio.

Ainda, conforme Lemos (2012, p. 116):

Logo, não é somente o poder advindo de fatores econômicos que determina o tipo de estratificação social encontrado nas diversas sociedades, pois a luta pelo poder também é orientada pelas honras e prestígios sociais trazidas por eles. Existem contextos nos quais a honra é que esta na base do poder político ou mesmo econômico.

Assim, ao se falar em sociedade estratificada fala-se também em sociedade desigual e hierarquizada. Não há como falar em estratificação social sem compreender que a hierarquia faz parte dessa estrutura sendo aceita pelo grupo que a compõe.

De uma maneira simples, “a estratificação social pode ser definida como as desigualdades estruturadas entre diferentes agrupamentos de pessoas” Giddens (2005, p. 234 *apud* Gehlen e Mocelin, 2009, p. 12).

Portanto, estratificação social é, como bem salienta Gehlen e Mocelin (2009, p. 12), um recurso heurístico, ou seja, um estudo focado na descoberta dos fatos, que ajuda na compreensão das camadas sociais e suas diferenças, expostas em uma determinada sociedade e o lugar que cada pessoa ocupa dentro desse contexto social.

1.2.2 Tipos de estratificação

De acordo com Gehlen e Mocelin (2009, p. 14), ao longo da história existiram quatro modelos de estratificação social, que foram: a escravidão, o estamento, a casta e a classe.

Os autores trazem, de forma simples e objetiva, um quadro onde expõem o sistema de estratificação social:

Sistema de estratificação, vantagens, tipos de estratos e formas de mobilidade:

Sistema de estratificação	Vantagens maiores	Estrato superior	Estrato inferior	Forma de mobilidade
Escravidão	Força de trabalho	Senhores de escravos	Escravos	Apropriação forçada – guerra
Casta	Pureza étnica	Brâmanes	Intocáveis	Hereditariedade
Estamento	Terra e força de trabalho	Clero e Nobreza	Servos	Hereditariedade
Classes	Meios de produção	Capitalistas	Proletários	Competição mercantil

Adaptado de: OUTHWAITE & BOTTOMORE, 1996.

1.2.3 Escravidão

Entende-se por escravidão o sistema caracterizado por uma grande desigualdade social baseado em lutas e conquistas, onde o vencedor apropria-se da força de trabalho do vencido e, a partir de então, este será visto como objeto, moeda de troca daquele, como explanam Gehlen e Mocelin (2009, p. 14):

[...] Esta se caracterizou pela extrema desigualdade social, uma vez que estabelecida que certos indivíduos eram propriedade de outros. Os escravos constituíam o estrato social mais baixo. Nesse sistema de estratificação, a mobilidade se realizava pela apropriação forçada de indivíduos e grupos por meio da conquista e da escravização dos povos derrotados nas batalhas, assim como a rara conquista da liberdade também ocorria através de vitória em guerras de libertação.

A mobilidade no sistema escravocrata dava-se, também, através de lutas e conquistas e não era anormal que o escravo, ao conquistar a liberdade também se tornasse senhor de escravos. A exemplo do Brasil durante o período da escravidão, Luna e Costa (1980, p. 02) salientam “Ao escravo, obtida a liberdade, tomava-se fácil dedicar-se à faiscação; os resultados de seu trabalho, caso contasse com sorte, poderiam proporcionar-lhe os meios para fazer-se ele próprio, um senhor de escravos.”

Durante o período de escravidão a condição de escravos e senhores foi aceita pela sociedade, o que hoje se mostra uma extrema desigualdade e falta de humanidade, na época era visto como posicionamento e reafirmação social, o status pertencia a quem obtinha maior número de escravos. Segundo Jesus (2005, p. 39):

A literatura especializada indica a naturalidade da aceitação da escravidão entre quaisquer povos ocidentais ou orientais, mesmo entre os submetidos a ela, como exemplifica o comentário de Rosa (2004): “A escravidão pressupõe a subjugação de um outro, do qual não se reconhece nada além do que sua coisificação. O escravo é assim afastado das características humanas”.

Não é apenas o sentimento de naturalidade que compõe esse sistema, mas também o de coisificação do homem, tornando-o uma mera mercadoria. A normalidade do contexto escravista era aceita pelos senhores, assim como a situação de coisificação era aceita pelos escravos.

O autor ainda explica que houve duas modalidades de escravos na humanidade: uma onde a mão-de-obra escravizada era usada como moeda de troca, e nesse cenário os escravos

eram usados como propulsores de movimentação da economia do país, a exemplo da escravidão no Brasil; e outra onde o indivíduo escravizado era inferiorizado culturalmente perante os que o tinham vencido como aconteceu com os índios americanos. De acordo com Jesus, *in verbis* (2005, p. 29):

[...] compreende-se que existiram na humanidade dois tipos de escravidão, dependentes de suas origens: uma, a de estilo “eslavo”, em que um povo é sistematicamente aprisionado e explorado, em grande escala, para fins de transações comerciais, como foi o caso dos africanos no contexto da escravidão moderna; a outra, de estilo “galês”, em que um povo é vencido em um conflito territorial e, conseqüentemente, sustenta-se um processo de inferiorização de sua cultura através da escravidão, como ocorreu com os nativos ameríndios após a chegada dos europeus às Américas.

Nota-se, ainda, que havia a aceitação da hierarquia entre os estratos, o que demonstra uma sociedade estruturalmente organizada. Segundo Ianni (1962, p. 07, apud Jesus, 2005, p. 41), essa sociedade é uma “estruturação hierarquizada de duas camadas sociais básicas: os produtores submetidos e os proprietários do produto de seu trabalho e das suas pessoas”.

Conclui-se, portanto, que o sistema de estratificação escravista foi um sistema baseado nas batalhas e vitórias, onde o vencido era posto na condição de objeto, isto é, a ele não restava nada além de aceitar sua posição social de coisificação, usada como motor para a máquina econômica de um país ou, em outro contexto histórico, além de ter sua força de trabalho escravizada, também tinha a sua cultura dizimada. Tal sistema foi aceito e visto como normal no contexto que estava inserido, pois era hierarquicamente organizado; de um lado estavam os senhores de escravos e do outro os próprios escravos, assim, era comum que um ex-escravo se tornasse senhor, pois, como já dito, era a mão de obra escravizada que movia a economia.

1.2.4 Castas

É um sistema de estratificação social presente até os dias atuais na Índia. A análise desse modelo de estratificação deve ser feita com o foco nessa cultura, desvinculado de qualquer preconceito ocidental, para que não seja feito juízo de valor com foco apenas nos nossos princípios.

Conforme salienta Oliveira (2008, p. 13), embora alguns autores classifiquem a casta como sistema de opressão e desigualdade, não se pode olhar para esse modelo “apenas como esquema de incapacidades materiais, como se a riqueza econômica ocidental fosse o melhor

dos mundos”. O autor, fazendo referência a Dumont (2008, p. 13), orienta que é necessário “primeiro ir à escola dos hindus, dos hindus de hoje e de outrora, para ver a coisa como eles”.

É necessário, portanto, compreender esse sistema e seu principal fundamento: a hierarquia. Ao nascer, será dada ao indivíduo uma posição social “alta” ou “baixa”, da qual não poderá desvincular-se jamais. Conforme Gehlen e Mocelin (2009, p. 26) explicam “o status da pessoa é determinado ao nascer, mantendo-se inalterado por toda a vida”.

A hierarquia está relacionada a algo mágico, sentido e aceito por todos, independe da condição econômica do indivíduo. O que importa é essa magia que sustenta o sistema de casta, o que o homem ocidental enxerga como uma desigualdade exacerbada, o indiano vê na esfera do puro e impuro. Como demonstra Oliveira (2008, p. 17):

Ser de casta ‘alta’ ou ‘baixa’ passa, portanto, a ser uma questão de essência mágica, muito além de nascimento ou região. Noutras palavras, a questão mágica é o cerne do assunto, pois é ela, em definitivo, a que justifica os outros ditames, como o nascimento, por exemplo. Diríamos, então, que a região e a profissão fazem parte de seu aspecto mais palpável e mais visível, mas o grau de pureza mágica é a real motivação do homem indiano ao estabelecer a hierarquia do sistema de casta. Todos aqueles que nasceram nas denominadas castas magicamente puras serão classificados como tais: puros ou auspiciosos em relação àqueles de nascimento impuro ou ‘intocável’, longe e independentemente de qualquer concepção de riqueza, cor, formação corpórea ou língua.

Nota-se, portanto, que não há somente uma desigualdade no sentido material das relações humanas, sendo possível, segundo o autor, encontrar um brahmanes (indivíduo que ocupa a mais alta posição dentro desse sistema) em uma situação paupérrima e mesmo assim ser respeitado por um intocável (indivíduo pertencente ao nível inferior da sociedade indiana). Em outras palavras, a hierarquia nessa sociedade não se sustenta na esfera econômica, mas num contexto religioso.

A busca pela não contaminação, isto é, o contato físico com pessoas de castas inferiores é constante nessa sociedade. Aqui é necessário um olhar distanciado dos valores ocidentais, pois ao não se contaminar, ou melhor, não se aproximar de outros indivíduos de classe abaixo da sua, o indiano se reafirma perante a sua casta e, conseqüentemente, se une aos seus pares. É o que o Oliveira (2008, p. 27) salienta:

Desta forma, a casta é o instrumento organizador do espaço mágico-social, o qual, de acordo com sua ideologia – contrária à ocidental –, facilita a comunhão social através da hierarquia. Suas outras duas instituições, a família e a genealogia, trabalham juntos com ela na organização desse espaço dinâmico, visando relações sociais entre as castas, controladas sob distância, assim como a tecnologia de um controle remoto em relação à TV: relacionam-se entre si, mas não ocupam o mesmo espaço nesse relacionamento; não tocam-se um ao outro, a ligação acontece através de

uma força energética que as liga e com o domínio de uma mente que deseja e promove essa relação à distância. Assim mesmo, as castas observam como é importante manter a distância para que o desejo tradicional, já experimentado por seus ancestrais, seja, juntamente com a magia que a envolve, realizado em escalas universais. Tem-se o paradoxo: separar para unir.

Não há busca pela igualdade, não no campo material. O pertencimento a uma casta se concretiza ao nascimento e, por isso, a mobilidade social não existe nessa sociedade. Segundo Oliveira (2008, p. 29), “a permanência na posição de nascimento o compensa material e espiritualmente, uma vez que todas as demais castas o procurarão por seus serviços”.

O fator trabalho nessa sociedade tem um significado diferente do modelo ocidental: não é usado como meio de ascensão de classe. Tem um aspecto sócio-religioso, que segundo o autor garante a libertação do mundo conforme o desempenho de consciência de classe. Ainda, segundo Oliveira (2008, p. 29):

A autorrealização, portanto, não depende do sucesso material alcançado, mas do cumprimento social que lhe foi designado nesta vida. Se a bonança material faz parte do cenário que lhe cabe, será bem-vinda; caso contrário, será um mero obstáculo psicológico para o seu desenvolvimento em torno do que deve ser feito, principalmente para aqueles que estão no topo, os brahmanas.

Nota-se, portanto que o SER é mais importante que o TER. Nesta sociedade, as condições da vida terrena são passageiras e ao final o que importa são os rituais praticados durante a estadia na terra para a ascensão espiritual. Esses rituais implicam em estar em constante exercício de autoafirmação da posição social, e se manter afastado dos que pertencem a castas diferentes faz parte da concepção de puro e impuro.

Não se trata de um universo individual como no ocidente, mas de um contexto onde o coletivo sempre estará em evidência, não há espaços para o singular, pois nesta sociedade de acordo com Oliveira (2008, p. 31) é falso dizer: “eu penso, logo existo”. Deve-se dizer: “Vivo pra comunidade, logo penso”. É a ideia de coletividade de homem que sustenta o sentimento de pertencimento e faz essa hierarquia que aos olhos ocidentais parece uma forma de exclusão, seja um elemento leve, simples e rotineiro na vida do indiano, pois ao final, o que importa é a esfera espiritual e o que se praticou em prol dela.

1.2.5 Estamento

Essa organização social precedeu a sociedade capitalista e, assim como nas castas, também está pautada na hereditariedade, temos, por exemplo, o sistema feudal. Nela tem-se a figura do clero e da nobreza ocupando a posição superior e os servos numa camada inferior, ambos inseridos num contexto onde o trabalho do campo era que sustentava e mantinha a economia.

Como esclarece Gehlen e Mocelin (2009, p. 15):

Nessas sociedades estamentais, os estratos formam-se por meio da imposição de obrigações e regras morais que reproduzem os ofícios de geração a geração. Neles temos o clero, a nobreza e a plebe, cujos pertencimentos sociais eram estabelecidos pelo nascimento, ou seja, eram atribuídos hereditariamente.

O pertencimento social, conforme esclarece os autores, era vinculado ao nascimento. Ao indivíduo pertencente à família, que trabalhava no campo, não lhe restava outro ofício a não ser aquele que envolvia o abastecimento da propriedade feudal. Neste contexto, a mobilidade social não existia, pois dificilmente uma pessoa plebeia se casaria com uma de classe nobre, tampouco iria conseguir ascender-se economicamente e tornar-se um nobre, visto que, de acordo com Engels (1884, p. 119):

[...] Cada propriedade feudal satisfazia inteiramente suas necessidades e até os abastecimentos militares eram feitos em produtos. O comércio, a troca não existiam, o dinheiro não fazia falta... o dinheiro tinha muito mais uma função política do que social do que social.

Neste período, nota-se, com base em Saviani (2016), o surgimento da expressão “ócio com dignidade”, o que significa dizer que o trabalho neste contexto era dividido entre os que não precisavam trabalhar para suprir as suas necessidades e os que viviam no campo para abastecer as necessidades daqueles. O autor, ainda complementa que “ocupar o ócio com dignidade é ocupá-lo com atividades consideradas nobres e não com atividades consideradas indignas”.

Enquanto o camponês se dedicava exclusivamente ao trabalho com a terra, os nobres se dedicavam à cavalaria e aos exercícios físicos para melhor seu condicionamento nas guerras, com atividades ligadas a atitudes cortesias. Isto lhes tornavam cultos e cada vez mais distantes dos demais, pois “a grande maioria continuava se educando pelo trabalho, no próprio processo de produzir a própria existência e de seus senhores” (Saviani, 2016).

Todavia, esse distanciamento entre os estamentos foi o que causou o fim desse sistema, pois, enquanto os nobres estavam a guerrear, os camponeses aprimoravam os seus ofícios e se dedicavam ao artesanato, fortalecendo o grupo de artesãos que, logo em seguida, formaria a classe burguesa. Neste sentido, Saviani (2016):

[...] o desenvolvimento das atividades artesanais, fortalecendo as corporações de ofícios, aliado ao grau de acumulação que a economia feudal pôde desenvolver, possibilitou o crescimento de uma atividade mercantil que está na origem da constituição do capital. Esta atividade mercantil foi se concentrando nas cidades, primeiro organizadas periodicamente na forma de feiras de trocas, de grandes mercados de trocas. Esses mercados foram se fixando e dando origem às cidades. A origem do burguês é o habitante do burgo, ou seja, o habitante da cidade [...]

Dessa forma, conclui-se que o estamento foi uma das formas de estratificação social que foi sustentado pelo trabalho agrícola. Pautado na hereditariedade, esse sistema não permitia a mobilidade social. Trabalho servil manual era o que sustentava a nobreza e subsidiava suas guerras, e aos poucos tornaram aquela totalmente dependente dos servos, numa clara divisão do trabalho inserida num contexto onde o dinheiro tinha um cunho político e não pecuniário. E isso foi o que levou ao fim desse sistema: o desprezo pela mão de obra artesanal e a subestimação do camponês que se fortaleceram e formaram a classe burguesa, dando início a sociedade capitalista.

1.2.6 Sociedade de classe

Esse tipo de estratificação social representa o atual cenário do Brasil. Nele encontra-se o proletariado de um lado e os proprietários dos meios de produção de outro, num contexto pautado na desigualdade econômica. A princípio, pode-se ilustrar como exemplo o dono de uma fábrica e seus funcionários, que de acordo com Santos (1991, p. 68) são classificados como “qualificados e não qualificados”.

O trabalhador qualificado é que aquele que se encontra no mercado de trabalho com a mão de obra especializada, já os trabalhadores não qualificados dispõe apenas da sua força de trabalho sem nenhuma técnica que o destaque.

De acordo com Saviani (2016), há uma contradição quanto ao modo de qualificação dos operários, e aqui nota-se uma crítica ao sistema, pois para o autor “é preciso um mínimo de instrução para os trabalhadores”, o que significa dizer que a disponibilidade de cursos que tornam os trabalhadores capacitados devem ser à conta-gotas, para que não haja uma inversão nesse sistema:

[...] na sociedade moderna, o saber é força produtiva. A sociedade converte a ciência em potência material. Bacon afirmava: "saber é poder". E meio de produção. A sociedade capitalista é baseada na propriedade privada dos meios de produção. Se os meios de produção são propriedade privada, isto significa que são exclusivos da classe dominante, da burguesia, dos capitalistas. Se o saber é força produtiva deve ser propriedade privada da burguesia. Na medida em que o saber se generaliza e é apropriado por todos, então os trabalhadores passam a ser proprietários de meios de produção. Mas é da essência da sociedade capitalista que o trabalhador só detenha a força de trabalho. Aí está a contradição que se insere na essência do capitalismo: o trabalhador não pode ter meio de produção, não pode deter o saber, mas, sem o saber, ele também não pode produzir, porque para transformar a matéria precisa dominar algum tipo de saber. Sim, é preciso, mas "em doses homeopáticas", apenas aquele mínimo para poder operar a produção...

A detenção do saber se faz porque ele é sinônimo de poder. O poder que permeia as classes sociais e suas desigualdades está mais no âmbito econômico do que sociológico e fundamenta uma sociedade de consumo, como explica Santos (1991, p. 69), quanto maior for o poder aquisitivo, maior “o nível de consumo, mais prestígio social e mais poder”.

Não obstante, Haddad (1997, p. 100) chama atenção para a impessoalidade do trabalhador, independente da sua qualificação, o que significa dizer que o trabalhador para sociedade capitalista é somente uma peça no sistema produtivo, não importando as suas habilidades, sempre será anônimo no processo de produção:

[...] A personalidade cede lugar à impessoalidade. Essa verdadeira anonimização do processo de reprodução da força de trabalho (independente da qualificação) operada pelo capitalismo expressa-se, com uma clareza absoluta, na placa de “procura-se...” exposta nas fachadas das empresas ou nos classificados de jornal. Por raro que seja o profissional procurado, o próprio mercado de trabalho, em condições normais, cuida de produzi-lo sem a interferência do capitalista que, em geral, só tratará de treiná-lo para conformá-lo às peculiaridades da sua organização.[...]

O autor, ainda, aponta que essa não é uma característica apenas dos setores de linha de produção. Não atinge apenas, como ilustra Mills (1979, apud Lemos, 2012, p. 124), os “trabalhadores de macacão azul, mas também os de colarinho branco”. Com base no sistema taylorista, as empresas passaram a separar as funções meramente mentais das que poderiam ser executadas com ações sem muito trabalho intelectual. Noutras palavras, o trabalhador que desenvolve trabalho estritamente intelectual deverá ser poupado para ampliar táticas que propiciem o crescimento das empresas, ao passo que os trabalhadores que não estão nesse nível intelectual se igualarão num processo de séries de trabalhos manuais, indicando assim, a impessoalidade também nos escritórios.

E nesse contexto de impessoalidade, Haddad (1997, p. 120) também traz as figuras dos trabalhadores que compõem as várias camadas da sociedade, chamada por ele de superindustrial. Para ele há quatro classes diferentes de trabalhadores na sociedade capitalista:

1) a classe constituída pelos proprietários do capital, pelos funcionários do capital (alta gerência) e pelos proprietários fundiários; 2) a classe dos agentes sociais inovadores, portadores do conhecimento científico-tecnológico aplicado à produção[...]. 3) a classe dos trabalhadores assalariados interiores à produção. E aqui é mister distinguir produtivos e improdutivos, qualificados, semi-qualificados e não-qualificados, empregados, subempregados e desempregados eventuais; e 4) os desclassificados, ou seja, a não-classe dos não trabalhadores (num sentido mais restrito que o de Gorz) composta pelos elementos heterônomos da sociedade. Aceito de Gorz, como se vê, a sugestão de tratar uma não-classe como classe porque, com efeito, o não-rendimento dessa categoria é também uma consequência imediata das relações de produção, tanto quanto o salário ou o lucro. Ao lado dessas quatro grandes classes, parece-me importante considerar, para fins analíticos, três camadas sociais que, a rigor, não pertencem a qualquer das classes sociais mencionadas: a dos domésticos (que vendem sua força de trabalho como valor de uso), a dos autônomos (que vendem bens e serviços produzidos com meios próprios) e a dos funcionários públicos.

O proprietário do capital é o que detém o lucro, é, por exemplo, aquele que compra um maquinário, monta uma empresa e contrata funcionários com o intuito de acumular riqueza. Os funcionários do capital são os chamados gerentes e, segundo o autor, se aproximam do proprietário do capital, pois possuem uma função de exploração, embora sejam também classificados como trabalhadores. Já os proprietários fundiários são os proprietários de terra e dela tiram o lucro através da plantação e extração como, por exemplo, de *commodities*.

A classe dos agentes sociais inovadores pertence àqueles trabalhadores os quais o autor chama de exército de homens da ciência. São cientistas, engenheiros e técnicos que se baseiam na ciência para potencializar o fator de produção do capital. Haddad (1997, p. 110-111) aponta algumas características desses agentes que são:

1. Embora sejam obrigados a picar o cartão de ponto, esses trabalhadores não possuem jornada de trabalho fixa, isso por que sua jornada de trabalho excede as horas trabalhistas expressas em lei, é como se o agente e o trabalho se tornassem um único elemento, o trabalho faz parte de sua rotina mesmo fora da empresa.

2. O agente inovador busca se especializar numa determinada área através da pós-graduação, o que incide em mais uma diferença em relação ao trabalhador comum, o que acarreta a terceira diferenciação, pois enquanto a renda do primeiro é o salário a renda do

agente inovador, embora recebendo também um salário pelo seu trabalho, é a posse exclusiva do saber, o que o torna mais seguro de sua posição no mercado de trabalho.

3. E, por último, a atividade inovadora não é produtora direta de mercadoria, embora seu desenvolvimento se faça dentro do modo de produção, o trabalho do cientista ocorre no processo de produção no que tange o diferencial da mercadoria produzida, que segundo o autor acarretaria um aumento de preço dessa mercadoria até quando o conhecimento empregado no processo de produção deixar de ser exclusivo.

Em relação à classe dos trabalhadores assalariados, o autor (1997, p. 110) aponta que existem três categorias: trabalhadores produtivos e não produtivos; trabalhadores qualificados, semi-qualificados e não-qualificados, por fim, os trabalhadores empregados, subempregados e desempregados. Para melhor compreensão é necessário discorrer sobre cada uma dessas categorias.

Os assalariados trabalhadores produtivos são aqueles que estão ligados diretamente com a linha de produção, ao passo que os não-produtivos, embora também interiores à produção, desenvolvem trabalhos ligados a áreas comerciais e financeiras, isto é, trabalham em escritórios.

Em segundo lugar, os trabalhadores qualificados são aqueles que exercem atividade mental que envolve raciocínio e estratégias; os semiquualificados são responsáveis por tarefas menos complexas ao passo que o não qualificado desenvolve trabalho manual, bruto e simples.

Na categoria de trabalhadores assalariados, o autor (1997, p. 107) explica que trabalhador empregado é o que está diretamente ligado ao mercado de trabalho, de modo que o subempregado é aquele que ocupa um cargo baixo no sistema de produção devido a sua não qualificação ou até mesmo por não querer ficar desempregado se submete a uma função muito aquém da sua qualificação. Por fim, o desempregado eventual é aquele que compõe o denominado exército de reserva, que é constituído por pessoas desempregadas aptas a ocupar uma função, mas que depende dos ciclos econômicos para ser absorvidas pelo mercado de trabalho.

Na quarta classe estão os desclassificados, também denominados lumpemproletariado, que ao contrário dos trabalhadores que compõem o exército de reserva, os desclassificados não terão possibilidade de serem absorvidos pelo mercado de trabalho, seja pela mecanização do processo de produção, seja pela informatização do trabalho intelectual. Para autor (1997, p. 106), tratar uma não-classe como classe se faz válido na

medida em que ao estarem fora do processo de produção e não terem como comprar os objetos produzidos, o lumpemproletariado interfere também no sistema econômico, ou melhor, incide diretamente no salário e no lucro.

Paralelamente a essas quatro classes, o autor (1997, p. 117-118) cita três camadas sociais que não pertencem a nenhuma das citadas: os domésticos, funcionários públicos e autônomos.

Sobre essas camadas o autor explica que seus rendimentos são oriundos da redistribuição de renda feita pelos componentes das três principais camadas ligadas diretamente com o capital, que são os proprietários da força de trabalho, os proprietários do capital e proprietários de terras, o que os tornam, segundo o autor, trabalhadores improdutivos exteriores à produção.

Para Haddad (1997, p. 101):

O “salário” que estes trabalhadores recebem, na verdade, é o resultado de uma redistribuição dos rendimentos percebidos pelas três grandes classes do sistema, os proprietários da força de trabalho que a vendem ao capital, os proprietários do capital e os proprietários da terra, cujos rendimentos são o salário, o lucro e a renda da terra, respectivamente. Feita essa distinção, tomado o conceito de classe na acepção proposta, segue-se que estes trabalhadores improdutivos exteriores à produção, embora trabalhadores assalariados, não pertencem à classe dos trabalhadores assalariados.

O quadro abaixo tem por objetivo ilustrar a divisão das classes trabalhadoras na sociedade de classe a fim de atingir melhor compreensão do que foi acima exposto:

Segundo Haddad (1997), há 04 classes e 03 camadas sociais:

CLASSES SOCIAIS	1ª Classe	<ul style="list-style-type: none"> - Proprietários do Capital; - Funcionários de Alta Gerência; - Proprietários Fundiários.
	2ª Classe	- Portadores de Conhecimento científico aplicado à produção.
	3ª Classe	<ul style="list-style-type: none"> - Trabalhadores Assalariados: <ul style="list-style-type: none"> - Produtivos / Não Produtivos; - Qualificados / Semi-qualificados / Não qualificados; - Empregados / Subempregados / Desempregados eventuais
	4ª Classe	- Desclassificados / Lumpemproletariado.

CAMADAS SOCIAIS	1ª Camada	- Domésticos;
	2ª Camada	- Autônomos;
	3ª Camada	- Funcionários públicos.

Observa-se, portanto, que os integrantes dessas camadas da sociedade, embora exteriores à produção e por isso não sendo considerados como classe por Haddad, ainda assim, contribuem para o desenvolvimento econômico da sociedade.

Nesse sentido, Fausto (apud Haddad, 1997, p. 105-106) nos traz que:

Marx esclarece que “se os trabalhadores produtivos são os que são pagos pelo capital e trabalhadores improdutivos, os que são pagos pelo rendimento, é evidente que a classe produtiva se relaciona com a improdutiva como o capital com o rendimento. Entretanto, o crescimento proporcional das duas classes não dependerá somente da relação existente entre a massa de capitais e a massa de rendimentos. Ele dependerá da proporção em que o rendimento (lucro) crescente se transforma em capital ou é gasto enquanto rendimento. Embora originalmente a burguesia fosse muito econômica, com a produtividade crescente do capital, isto é, dos trabalhadores, ela imita o sistema de retainers dos feudais”. Ao que Marx acrescenta: “que bela organização que faz suar uma jovem operária durante 12 horas numa fábrica, para que o dono da fábrica possa empregar, com uma parte do trabalho não pago dela, para o seu serviço pessoal, a irmã dela como criada, seu irmão como valet de chambre e o seu primo como soldado ou policial” (apud Fausto, 1987, p. 269).

Haddad ao trazer a concepção marxista de Fausto, permite que se faça uma real contextualização da sociedade de classe e com isso auxilia o entendimento sobre as classes que compõe o sistema capitalista, desde os empregados domésticos e funcionários de pouca qualificação no setor produtivo, até os gerentes de uma grande empresa.

Assim, o que se pretende expor com o estudo sobre a sociedade de classe atual é que há uma conjuntura complexa que permeia toda essa sociedade. De um lado os detentores do poder e de outro os funcionários, independente de função, lutando para garantir sua vaga no mercado de trabalho onde a forma de mobilidade, conforme Gehlen e Mocelin (2009, p. 14) é a competição mercantil .

Nesse sentido, Haddad (1997, p. 108) esclarece:

De outro lado, devotados à pesquisa e ao estudo, à comercialização etc., encontram-se os “técnicos do escritório de estudos”. Apesar da separação física destes trabalhadores dos operários da fábrica e apesar do sentimento de superioridade que anima aqueles, as condições de trabalho nas unidades intelectuais de produção, com a mecanização do escritório, a rotinização das tarefas e a submissão dos talentos à lógica da acumulação, assemelham-se às condições experimentadas pelos operários. Ao que o Gorz de 1964 acrescenta: “técnicos, engenheiros, estudantes, pesquisadores descobrem que

são assalariados como os outros (...). Descobrem que a pesquisa a longo prazo, o trabalho criador de soluções originais, a paixão pela profissão, são incompatíveis com os critérios de lucratividade capitalista (...). Descubrem-se subordinados à lei do capital, não somente no trabalho, mas em todas as esferas da vida” (Gorz, 1968, p. 111)

E é nesse momento em que Haddad chama a atenção no sentido de que não tem como falar sobre a lei do capital somente na esfera dos meios de produção, pois esse sistema permeia também a vida do indivíduo fora do campo de trabalho. É o que também pensa Lemos (2012, p. 167) que expõe que “a situação de classe é diretamente marcada pela situação de mercado”.

Lemos também aponta, citando Mills que por sua vez se baseia em Weber, que há duas classes de trabalhadores, como já apontadas acima: trabalhadores de colarinho branco e os trabalhadores de macacão azul. De acordo com Santos, a separação de classe também acontece fora do ambiente de trabalho chamando a atenção no sentido de que se e há uma impessoalidade como aponta Haddad que atinge tanto os trabalhadores dos meios de produção, quanto os que trabalham em escritório, essa impessoalidade não se encontra na sociedade fora do ambiente do trabalho. Nesse sentido, Lemos (2012, p. 124) esclarece:

Os colarinhos-brancos são formados por um tipo específico de trabalhador com hábitos sociais, econômicos e políticos caracterizando uma nova classe média. A ampliação do número de trabalhadores com funções diferenciadas em relação aos trabalhos manuais fomenta o surgimento dos colarinhos-brancos, relacionados a um status diferenciado por serem tipicamente vinculados às funções de escritório, ao trabalho intelectual, com a possibilidade de mobilidade e com certo grau de autonomia. Em contrapartida, os trabalhadores manuais se condensariam entre os operários fabris, com baixa ascensão e sem condições de autonomia perante o processo de produção.

E esse status diferenciado apontado por Lemos também se encontra em Haddad. Ambos concordam que, muito embora haja uma expansão no setor produtivo e, como consequência, uma maior absorção de mão-de-obra, isso não significa dizer que há uma satisfação na compra de produtos. O salário ainda é muito aquém das expectativas de consumo. É o que diz Haddad (1997, p. 115):

Sociedade de consumo, em geral, todas são. A expressão é aqui utilizada para caracterizar uma situação inédita na história na qual o rendimento da classe dominada compra cada vez mais valores de uso. Isso evidentemente não implica necessariamente maior satisfação, já que nada se disse a respeito do que o salário não compra; isto quer dizer: a satisfação só aumentaria indubitavelmente caso o nível de necessidades permanecesse constante ou aumentasse menos do que o poder de compra do salário medido em valores de uso, o que não parece ser o caso. Mas ainda assim, nada disso modifica a novidade histórica dessa situação.

Mills (1979, apud Lemos, p. 125) dispõe que as funções no trabalho analisadas pelo critério de fonte de renda implicam em determinado grau de poder, seja diretamente no ambiente de trabalho ou indiretamente nas relações sociais, incidem como consequência, em prestígio e status ao indivíduo, e é nesse ponto que Haddad e Lemos concordam que há uma desigualdade social fruto do capitalismo. Nesse sentido, Mills (1979, p. 91) nos traz que:

[...] como fontes de renda, as ocupações estão ligadas à situação de classe, e como normalmente elas acarretam uma certa dose de prestígio, são também relevantes para o status do indivíduo. Implicam também determinados graus de poder sobre os outros, ou diretamente num emprego ou indiretamente em outras áreas da vida social. As ocupações, portanto, estão vinculadas à classe, status e poder, assim como à especialização e função, para compreender as ocupações que integram a nova classe média, devemos analisá-las em cada uma dessas dimensões.

Outra maneira de obtenção de status se dá com relação ao poder de consumo, ou acesso aos bens de consumo, e nesse sentido existe uma conquista ainda que singela, no tocante a dignidade humana, mas o que os autores falam, que muito embora o setor produtivo esteja em ascensão o poder de consumo do indivíduo não acompanha tal elevação de real status de poder na sociedade, o que ocorre na verdade é que o acesso ao consumo se deu por meio dos facilitadores, sendo eles crédito, auxílios e incentivos ao consumo. É o que também defende Santos (2015, p. 244) em resenha do trabalho de Marcio Pochmann:

Esse rendimento não pode, segundo Pochmann, ser identificado como classe média. São trabalhadores pobres das grandes cidades, que possuem hoje renda suficiente para consumir além dos produtos básicos, o que dinamiza a economia e amplia o mercado interno. Essa transformação foi possível graças a políticas de distribuição, como o Bolsa-Família, a valorização do salário-mínimo acima da inflação, a geração de postos formais de emprego e o crédito para o consumo.

Nota se, conforme exposto, que a sociedade de classe possui uma complexa estrutura e estudá-la requer aprofundar-se nas várias classes que a compõem. Não obstante ao que salienta Lemos (2012, p. 125) “o racionalismo econômico, com o uso disciplinado do dinheiro, garantiu uma nova mentalidade ou um novo ethos econômico expresso em estilo de vida” deve se ter em mente que, conforme ficou demonstrado nas palavras supraditas de Santos, a classe média que muitos defendem existir são apenas trabalhadores que hoje, devido ao processo tecnológico, tem acesso a produtos considerados supérfluos o que não os leva a um status social capaz de colocá-los em pé de igualdade com os que realmente possuem status e poder na sociedade. Nesse sentido, Haddad (1997, p. 114) em análise do livro “O Capital” de Karl Marx nos traz que:

Assim, o discurso de O capital contempla, a partir do progresso técnico, dois vetores (exclusive a luta de classes) na determinação do salário: por um lado, barateia as mercadorias que garantem a reprodução da força de trabalho, o que aumentaria o poder de compra do salário real; por outro lado, aumenta a oferta da mercadoria força de trabalho, o que provocaria sua desvalorização. Respeitada a lei geral do sistema, entretanto, não há dúvida de que a acumulação de riqueza, de um lado, implica acumulação de pobreza, de outro. Mas isso, do ponto de vista da tendência objetiva. Quando Marx introduz, em Salário, preço e lucro, o elemento luta de classes na discussão sobre salário, ele, aparentemente, abre espaço para a possibilidade de que a luta entre trabalhadores e capitalistas pudesse não ser inglória para os primeiros.

Para o autor, há dois contextos no processo tecnológico: de um lado a mercadoria barata garante a elevação do consumo que incide no aumento da produção; de outro a demanda por trabalhadores (exército industrial de reserva) que provoca a desvalorização da mão-de-obra o que conseqüentemente gera riqueza num contexto e pobreza em outro.

Assim, o fato de ter o trabalhador acesso a mercadorias antes negado não o afasta da conjuntura exploratória que é o capitalismo. Todavia, a inclusão do indivíduo nessa sociedade só é possível através do trabalho. É o que defende Scandelai (2012. p. 4) “o trabalho inclui o indivíduo na sociedade, ou pelo menos faz com que o mesmo se sinta inserido em um meio, em uma sociedade, mesmo que ela seja exploratória”.

Como se observa, a estratificação social de classes possui uma gigantesca complexidade e pensar o trabalhador enquanto possuidor de dignidade humana se faz necessário como forma de sempre pô-lo no centro dessa estrutura, ao contrário, estaríamos aceitando o título de coisificação por tanto relutado nesse trabalho.

2 DA DIGNIDADE HUMANA COMO VALOR

2.1 Conceito

O ser humano com sua força de trabalho pretende, além de sustentar a si e sua família, se posicionar perante os demais homens da sociedade a qual pertence e, independente de qual contexto sociocultural vive, sentir-se útil para sociedade através de seu trabalho.

Sentir-se útil significa dizer que sua mão de obra está sendo aplicada da melhor maneira no mercado de trabalho e não importa a posição social ocupada, ter a sensação que sua dignidade está sendo resguardada de violação com a certeza que, embora o trabalho desenvolvido não possua grandes técnicas, terá o respeito daqueles que estão pagando pelo serviço prestado.

Entender que o trabalhador deve ser respeitado independente da posição social ou cargo que ocupa implica em reconhecer que ele é um ser digno por natureza. Demonstrar importância e cortesia ao empregado em meio ao sistema de produção é também, afirmar que o homem não é uma coisa, que, embora esteja recebendo pela mão de obra empregada, sua essência, ou melhor, sua dignidade, não tem valor econômico.

Para melhor explicar a problemática, é necessário aprofundar-se sobre o tema dignidade humana e tentar, a princípio, trazer uma conceituação sobre o assunto. De acordo com Duarte (2008, p. 17) “as várias tentativas de conceituação de dignidade da pessoa humana se valem, sobretudo, da etimologia do termo dignitas, que significa respeitabilidade, prestígio, consideração, estima ou nobreza”.

Como se pode observar, não há que se falar em dignidade sem se desvincular do significado de respeito. Nesse sentido, somente no campo da respeitabilidade é que se obtém um ambiente onde o indivíduo pode ser projetado para além de seu trabalho e ser tratado de forma digna, o que o difere de um simples instrumento do meio de produção.

A dignidade individualiza o homem e o faz titular de direitos. Direitos estes que o protege não somente no campo do trabalho, mas também na sua vida particular. Ao ter os seus direitos projetados para a vida social é que o trabalhador se sente respeitado, útil, e como consequência, digno para a sociedade a qual pertence. Ainda sobre o conceito de dignidade, Duarte (2008, p. 15) nos apresenta que:

A dignidade da pessoa humana é uma qualidade intrínseca, inseparável de todo e qualquer ser humano, é característica que o define como tal. Concepção de que em razão, tão somente, de sua condição humana e independentemente de qualquer outra particularidade, o ser humano é titular

de direitos que devem ser respeitados pelo Estado e por seus semelhantes. É, pois, um predicado tido como inerente a todos os seres humanos e configura-se como um valor próprio que o identifica.

Para a autora, o homem já nasce com sua dignidade e permanece com ela por toda vida e não depende de qualquer circunstância para conquistá-la; incumbe aos demais indivíduos respeitá-la e ao Estado, além do dever de respeito, cabe ainda a implantação de medidas que a proteja contra eventuais violações.

Neste sentido, Carmen Lucia Rocha (1999, p. 03):

Dignidade é o pressuposto da ideia de justiça humana, porque ela é que dita a condição superior do homem como ser de razão e sentimento. Por isso é que a dignidade humana independe de merecimento pessoal ou social. Não há de ser mister ter de fazer por merecê-la, pois ela é inerente a vida e, nessa contingência, é um direito pré-estatal.

Seguindo a concepção de Rocha pode-se afirmar que dignidade também tem fundamento na justiça humana. Uma pessoa que tem a sua dignidade resguardada sente-se amparada pela equidade, o que traz o conceito de igualdade consegua, tornando, assim, a convivência humana honesta e respeitosa.

O direito à existência digna abrange o direito de viver com dignidade, de ter todas as condições para uma vida que se possa experimentar segundo os próprios ideais e vocação, de não ter a vida atingida ou desrespeitada por comportamentos públicos ou privados, de fazer as opções na vida que melhor assegurem à pessoa a sua escolha para a realização plena. O direito de viver é também o de ser; ser o que melhor pareça à pessoa a sua escolha para a vida, quer façam as opções a própria pessoa ou quem a represente (pais, responsáveis, etc.).

As palavras de Rocha enaltecem a ideia que se pretende afirmar, ou seja, que o trabalhador deve ser respeitado independente das suas escolhas profissionais, com base nos seus ideais e projetos, sem que com isso sinta-se inferior por pessoas que pensam diferente. Não importa a profissão, nem o cargo, mas a preservação e o respeito da sua dignidade. O que é relevante é como a pessoa se sente frente aos demais, sem ter que conquistar sua dignidade, muito menos fazer por merecê-la.

Para José Afonso da Silva (1998, p.91), o conceito de dignidade não é uma mera invenção constitucional, não precisa estar previsto em lei para ser reconhecida e respeitada, “pois ela é um desses conceitos a priori, um dado preexistente a toda experiência especulativa, tal qual a própria pessoa humana”.

Sob essa ótica, Sarlet (2007, p. 361) também afirma que dignidade não se faz por merecer, pois “até mesmo aquele que nada “presta” para si próprio ou para os outros (tal

como ocorre com o nascituro, o absolutamente incapaz, etc.) evidentemente não deixa de ter dignidade e, para além disso, não deixará de vê-la respeitada e protegida”.

Seguindo a linha de pensamento dos autores acima citados, pode-se conceituar dignidade humana, de uma forma singela, como condição inerente do próprio homem, da qual não poderá jamais desvincular-se, e mesmo aquele que ainda não se tornou detentor de direitos, como é o caso do nascituro, ou tenha sua capacidade civil afetada por alguma circunstância, como por exemplo, o incapaz, tem o direito de ter a sua dignidade resguardada.

Ainda sobre essa concepção, Carmem Lucia Rocha nos apresenta a ideia de que a não observância da dignidade de uma pessoa traz o sentimento de injustiça, pois, por exemplo, quando se indaga se uma criança deve ou não nascer é o mesmo que valorar a pessoa no sentido de que somente poderão vir ao mundo aqueles que de fato produzirão algo, é como se a capacidade de produção do homem fosse crucial para tornar-lhe digno, o que é um pensamento extremamente desumano. Nas palavras de Rocha (1999, p. 04);

Toda pessoa humana é digna. Essa singularidade fundamental e insubstituível é ínsita à condição humana do ser humano, qualifica-o nessa categoria e o põe acima de qualquer indagação. Quando se questiona, nestes chamados tempos modernos, se se há de permitir, ou não, o nascimento de um feto no qual se detecte a existência de anomalia a impossibilitá-lo para uma vida autônoma, está-se a infirmar aquela assertiva e a tornar a humanidade um meio para a produção de resultados e a desconhecer ou desprezar a condição do homem de ser que é fim em si mesmo e digno pela sua própria natureza. Aquilo traduz-se, pois, como injustiça contra os que não se apresentam em iguais condições psicofisiológicas, intelectuais etc. É a injustiça havida na indignidade revelada na desumanidade do tratamento dedicado ao outro. É a injustiça do utilitarismo que se serve do homem e o dota de preço segundo a sua condição peculiar, que se expressa numa forma ao invés de se valer pela essência humana de que se dota.

Para a autora, o que torna o homem digno é o fato de sua existência. Vale ressaltar que não é após o nascimento que o homem se torna digno, ao nascer ele se torna detentor de direitos, mas é ainda no ventre da sua genitora que o indivíduo, independente se dará frutos ou não à sociedade, detém a sua dignidade. Isso se explica pelo fato de que a dignidade não é algo que deva ser valorado. Preço se dá àquilo que é externo ao homem. Somente coisas materiais, que são produzidas, podem ser valoradas. A dignidade por ser intrínseca ao homem jamais poderá ser vista como um bem material, que pode ser exposto no campo da dúvida, no sentido da indagação se um homem é ou não digno, ou se uma pessoa é mais digna que a outra. Rocha (1999, p. 04) preceitua que:

O preço é possível ao que é meio porque lhe é exterior e relaciona-se com a forma do que é apreçado; a dignidade é impossível de ser avaliada, medida e apreçada porque é fim e contém-se no interior do elemento sobre o qual se

expressa; relaciona-se ela como a essência do que é considerado, por isso não se oferece à medida convertida ou configurada como preço.

A dignidade é, portanto, um elemento que qualifica o homem. O homem é um ser digno por sua natureza, não depende de situação concreta para adquiri-la, muito menos para valorá-la.

Entretanto, conceituar dignidade humana não é uma tarefa simples. De acordo com Sarlet, a complexidade em torno das manifestações da personalidade humana faz com que o conceito de dignidade seja também complexo, uma vez que a dignidade é inerente ao indivíduo e, portanto, difícil de ser definida isoladamente. Para o autor (2007):

[...] dignidade, acima de tudo, diz com a condição humana do ser humano, e, portanto, guarda íntima relação com as complexas, e, de modo geral, imprevisíveis e praticamente incalculáveis manifestações da personalidade humana, já se percebe o quão difícil se torna a busca de uma definição do conteúdo desta dignidade da pessoa e, portanto, de uma correspondente compreensão (ou definição) jurídica.

Não obstante, embora o ser humano, bem como sua dignidade seja dotado de complexidade o que se deve ter em mente é que a inviolabilidade da sua dignidade deve ser preservada.

De acordo com Rocha (1999, p.05), em tempos remotos dignidade estava relacionada a um contexto sócio-material, “significando cargo, honra ou honraria, título, podendo ainda ser considerado o seu sentido de postura socialmente conveniente diante de determinada pessoa ou situação”.

No entanto, a autora explica que atualmente, ao falar sobre a dignidade deve-se levar em conta o SER em detrimento do TER. Sendo assim, pouco importa qual a condição material e a posição social do indivíduo, a sua dignidade deve ser resguardada, pois é inerente ao homem. Nas palavras de Rocha (1999, p. 05):

[...] no Direito contemporâneo, aquela palavra, referindo-se à pessoa humana, ganha significado inédito, qual seja, passa a respeitar à integridade e à inviolabilidade do homem, e não apenas tomados tais atributos em sua dimensão física, mas em todas as dimensões existenciais nas quais se contém a sua humanidade, que o lança para muito além do meramente físico.

Por fim, ao tentar conceituar dignidade humana, conclui-se que dignidade humana e respeitabilidade caminham juntas. Não há que se falar em dignidade sem prestigiar o homem por si só. Dignidade é uma qualidade intrínseca do ser humano. É sinônimo de justiça. Não é instituto que pode ser valorado e por isso é também é inalienável. Não está ligada ao contexto material e, nesse sentido, tanto o indivíduo produtivo quanto improdutivo (o incapaz) são possuidores de dignidade.

2.2 Contexto histórico

Para explicar a dignidade humana é necessário, também, contextualizá-la durante a história com intuito de que se veja a importância desse instituto ao longo da trajetória da humanidade. Assim, fazendo uma abordagem a partir da Idade Moderna até os tempos atuais procura-se demonstrar a relevância da dignidade humana e o motivo pelo qual deve ser esse instituto protegido.

Segundo Comparato (1997, p. 01), há uma contradição quando se fala sobre o tema direitos humanos. Para o autor existiu na história da humanidade, de um lado, através dos revolucionários franceses de 1789 uma concepção onde “a universalização da ideia do ser humano como sujeito de direitos anteriores e superiores a toda organização estatal” e paralelo a essa ideia, segundo o autor, os Estados totalitários, que contrapunham a supremacia do homem ao colocar o poder estatal a frente de todas as esferas sociais tornando “o mais formidável empreendimento de supressão planejada e sistemática dos direitos do homem de toda a evolução histórica”.

No pensamento de Comparato (1997, p. 01), é possível a observância dessa contradição no pós 2ª Guerra Mundial:

De um lado, o Estado do Bem-Estar Social do segundo pós-guerra pareceu concretizar, definitivamente, o ideal socialista de uma igualdade básica de condições de vida para todos os homens. De outro lado, no entanto, a vaga neoliberal deste fim de século demonstrou quão precário é o princípio da solidariedade social, base dos chamados direitos humanos da segunda geração, diante do ressurgimento universal dos ideais individualistas.

Adentrando um pouco mais à dignidade na antiguidade, até a Idade Moderna, a justificativa ética tinha como pressuposto que o direito se dava através da natureza ou divindade. Toda a razão de ser, bem como as atitudes e consequências dos atos se explicavam através do Divino ou natureza. O diálogo As Leis (715 b -716 b, apud Comparato, 1997, p. 04) melhor ilustra como o assunto era entendido na época:

O ESTRANGEIRO ATENIENSE: Depois disso, que diremos então? Não devemos supor nossos colonos reunindo-se em nossa presença ? E não seria o caso de eles prosseguirem nesse propósito até o fim ? CLÍNIAS: Por que não, com efeito? 6 ATEN.: ‘Cidadãos’ (eis o que deveríamos dizer-lhes), ‘a Divindade, que, segundo antiga tradição, tem em suas mãos o começo, o meio e o fim de tudo o que existe, realiza, pela via reta da Natureza, a completa revolução. Ela é sempre seguida de perto pela Justiça, que vingará a lei divina ao castigar os que dela se separam: a Justiça, cujos passos segue humildemente, ajuizadamente, aquele que quer levar uma vida feliz, enquanto o outro, exaltado pelo orgulho, excitado pelas riquezas ou pelas

honorarias, ou ainda pela beleza de suas formas ao mesmo tempo que pela inexperiência de sua juventude e pelo desatino, inflama sua alma com o fogo da desmedida (hubris), convencido de que não precisa de um chefe, de um guia, e que ele possui tudo o que é necessário para conduzir seus semelhantes; um homem desses é abandonado pela Divindade, ele fica só consigo mesmo. Mas, nesse abandono, ele convoca outros homens, ele avança insensatamente, semeia em todo lugar a desordem e a confusão, e, enquanto muitos imaginam que ele é alguém importante, ao cabo, no entanto, de um tempo não muito longo ele sofre, sob a força do braço vingador da Justiça, uma pena irrecorrível: ele se arruina completamente e, juntamente com ele, sua própria casa e a Cidade a que pertence. Ora, diante de uma situação dessas, que deve, ou não, fazer ou pensar o homem sábio? CLIN.: Ao menos isto fica claro: é que todo homem deve se dizer em pensamento que ele cerrará fileiras com aqueles que cortejam a Divindade!

Nesse momento da história tem-se em mente que o homem que não estiver em sintonia com a Divindade, possuidora do começo, do meio e do fim de toda existência humana, estará ele e sua casa lançado a própria sorte e destinado a ter uma vida arruinada sob a ótica de que a justiça se vingará daqueles que dão as costas para o religioso. Ao homem sábio da idade moderna não restava outra opção sem ser seguir os passos daqueles que reverenciavam à Divindade.

Por outro lado, Comparato, numa concepção kantiana, explica que há no homem uma predisposição para o mal, e somente uma auto reforma separada de um contexto religioso seria capaz de mudar esse quadro. Assim, de acordo com Comparato (1997, p. 14):

Para Kant, por exemplo, se o homem tem uma predisposição originária para o bem, ela se vê totalmente anulada pela sua natural inclinação para o mal. O filósofo não tem dúvidas em sustentar que a natureza humana é radicalmente má. Somente mediante um constante esforço de auto-reforma, completado por uma não merecida intervenção divina, pode o homem esperar restabelecer a sua originária predisposição ao bem.

Não obstante, Duarte (2008, p.18) aponta que foi através do filósofo Cícero, embasado num pensamento estoico, que a dignidade pode ser visualizada num campo mais amplo. “E é sob a inspiração dos pensamentos estoico e cristão que na Idade Média Santo Tomas de Aquino refere-se expressamente ao termo *dignitas humanas*, pela primeira vez”.

Esse pensamento também se fundamenta em Comparato (1997, p.04) em que “a justificação ética da conduta humana, sem o recurso à divindade, encontra-se na filosofia estoica”.

O autor continua sua explicação expondo que durante a Europa Ocidental iniciou uma grande reação devido às guerras entre católicos e protestantes, o que potencializou um fundamento do direito numa esfera material. Foi então, através dessa concepção, que surgiram duas vertentes: o jus naturalismo, que defende a positivação das leis naturais, onde prevalece

à igualdade entre os homens e de outro lado o antinaturalismo no qual se pensa o direito como leis voltadas à proteção do homem, o que significa reconhecer que os homens não são tão iguais em direito como se prega na filosofia estoica. Assim, Comparato (1997, p.05) expõe:

Seja como for, já no séc. XVII, sem dúvida como reação ao escândalo das guerras de religião (católicos v. protestantes), iniciou-se na Europa Ocidental a pesquisa de um fundamento exclusivamente terreno para a validade do direito. Essa pesquisa orientou-se em dois sentidos: de um lado, a ressurreição da moral naturalista estóica e a construção do chamado jusnaturalismo (as leis positivas, em todos os países, têm a sua validade fundada no direito natural, sempre igual a si mesmo); de outro lado, o antinaturalismo ou voluntarismo de Hobbes, Locke e Rousseau, segundo o qual a sociedade política funda-se na necessidade de proteção do homem contra os riscos de uma vida segundo o "estado da natureza", onde prevalece a insegurança máxima.

E foi o antinaturalismo o berço do direito positivado. Segundo essa concepção há um contrato social entre os homens e o direito e, dessa forma, para Comparato (1997, p. 05) “as leis são válidas e devem ser obedecidas, quando forem editadas segundo um processo regular”.

O grande problema da positivação do direito defendida pela corrente antinaturalista é que muitos Estados, com respaldo jurídico, fizeram atrocidades que chocaram a humanidade e destruíram a história de muitos indefesos. Como exemplo, a Alemanha no período de Hitler, que foi capaz de sacrificar vidas embasadas em um discurso legal, porém imoral. Caixeta (2007, p.13) expõe que “a aplicação cega pelos juízes do direito nacional-socialista ao longo do III Reich só é explicada por autores como Schorn apelando para o peso do positivismo da lei”.

Desta forma, para melhor esclarecimento, o autor supracitado traz cinco ideias base que nortearam toda a atrocidade feita no período nazista e como foi possível a aceitação delas pela Alemanha. De acordo com Caixeta (2007, p.02) “a primeira dessas ideias é "O Carimbo da Ciência". Hitler convenceu os alemães e muitos estrangeiros de que após o Holocausto nasceria um mundo melhor”. O autor explica que a concepção de uma raça pura teve origem com estudos de que a ciência “aceitava a ideia de que “inferiores” deveriam ser eliminados”, para que se pudesse chegar a uma espécie humana legítima. Esses estudos foram denominados pelo matemático inglês Francis Galton de “eugenia”. “Assim, os eugenistas viram na genética os argumentos para justificar seu racismo”.

A segunda ideia, explica Caixeta (2007, p.03), diz respeito a “Um Ódio Ancestral” oriundo de uma perseguição contra os judeus de longa data, ainda no século IV, quando judeus eram forçados à converterem-se ao cristianismo como única forma de escapar das

barbáries. No entanto, o autor explica que já na era Hitler a conversão já não era o bastante para tornar os judeus em seres purificados “a novidade introduzida no século XIX foi que com a eugenia, o anti-semitismo deixou o caráter religioso e incorporou um novo conceito, a raça. Agora, a natureza dos judeus era imutável e nem a conversão os salvaria”.

O terceiro embasamento para as práticas nazistas estavam na concepção de nacionalismo. Assim, segundo Caixeta (2007, p.04), a ideia de nação para a Alemanha consistia em “três erres”: reich, raum e rasse:

Em 1930, a Alemanha passava por um período de grande depressão. Perdera a 1ª Guerra Mundial e naufragara na desordem social, crise econômica e desunião nacional. Como Otto Von Bismarck, Hitler fomentou o nacionalismo. A utopia hitleriana consistia em "três erres": reich (império), raum (espaço) e rasse (raça).

A quarta ideia esta relacionada à “Fria Modernidade”, o que significa dizer que o sistema nazista foi um sistema moderno na medida em que era planejado e fundamentado com as melhores ideias e ferramentas da época. Dispõe Caixeta (2007, p.05) que, “o Holocausto foi perpetrado ao modo moderno: racional, planejado, "cientificamente" fundamentado, especializado, burocrático e eficiente”, e assim conclui-se que “Auschwitz era uma verdadeira "fábrica de matar". Tudo em nome do "progresso””.

Por derradeiro, a quinta concepção contempla um campo narcisista. “A Ilusão de Beleza.” “O sonho de Hitler era igualmente estético. O Führer almejava criar um mundo harmônico, belo, clássico - e sem judeus”. O que fica claro com esse último pensamento é a vaidade permeada pelo ódio de não conseguir enxergar no outro a própria beleza e foi isso que de acordo com o autor, ao saber que ia perder a guerra, mesmo assim, Hitler levou adiante o extermínio de judeus.

Com a sistemática trazida pelo autor é possível visualizar a estrutura jurídica-política que permeou todo o contexto nazista. Não tem como deixar de pensar a dignidade, e sua proteção, ao fazer uma pesquisa, por menor que seja sobre esse período que nos deixou uma lição: as leis podem ser usadas tanto para o bem, quanto para o mal. É o pensamento de Caixeta (2007, p. 17):

A experiência do III Reich ensina que o direito é tanto um instrumento de opressão quanto de libertação. Espera-se com isso que a humanidade tenha aprendido essa dura lição e que ela jamais se repita, para que algum dia, num futuro não muito distante, possa-se sonhar em viver não apenas em um Estado Democrático de Direito, mas sim em um verdadeiro Estado de Direito Democrático.

Sob essa mesma ótica, Duarte (2008, p.18) parafraseando Hannah Arendt, explica:

Em “As Origens do Totalitarismo”, a filósofa alemã faz uma abordagem do período que antecede a Primeira Guerra Mundial e dos que se seguem ao fim do período bélico. Explora o que ela chama de nação de minoria e tece uma análise histórica que perpassa a explicação da consumação da transformação do Estado de instrumento da lei para instrumento da nação. Faz pensar o ponto em que menciona a situação dos sobreviventes dos campos de extermínio nazistas, dos refugiados e apátridas que foram tratados como animais pelo regime de Hitler. E este é um dos aspectos para se fazer a correlação com a perda da dignidade por tantos seres humanos subjugados às condições mais degradantes de sobrevivência.

Embasada no pensamento de Hannah Arendt, Duarte também entende que as crueldades nazistas foram amparadas em leis vigentes da época. Foi após esse momento da história que se verifica a importância de trazer o tema dignidade da pessoa para uma abordagem mais ampla, ou melhor, nas palavras de Duarte (2008, p.19), “a dignidade passa, então, a ser reivindicada como princípio e como cerne dos sistemas jurídicos”.

É também o entendimento de Quixadá (2009, p.16):

Após assistirmos atrocidades, como as praticadas pelo nazismo, com a brutal renúncia ao valor da dignidade humana, a comunidade internacional percebeu que era necessário a busca de um direito que se aproximasse da moral, de maneira a recuperar os direitos humanos. É o que Oscar Vilhena Vieira afirma: “O holocausto, e as outras barbáries do período, como os campos soviéticos de trabalho forçado e mesmo a bomba atômica, causaram um profundo choque na comunidade internacional. Foi como reação a essa demonstração de irracionalidade e da capacidade do homem de se autodestruir que surgiu a idéia contemporânea de direitos humanos. Trata-se de uma resposta, ainda que filosoficamente não bem resolvida, ao vazio ético deixado pelo desencantamento que favoreceu o nazismo e todas as atrocidades por ele realizadas”. Ainda, percebeu-se que a proteção dos direitos humanos não poderia ser reservada ao domínio exclusivo do Estado, depender somente da atuação restrita dos países quando da violação desses direitos, uma vez que a proteção passa a ser considerada de interesse e preocupação legítimos de toda a comunidade internacional.

Foi após o período de guerras e destruições, que os países, com a necessidade de se tutelar os direitos humanos debruçaram-se sobre leis inseridas, agora num contexto pós-positivista, unindo o Direito à filosofia moral e filosofia política e inserindo a dignidade humana em vários documentos internacionais e em diversas Constituições de Estados Democráticos, tornando-se um marco para a dignidade que a partir de então possui uma roupagem também política. É o que expõe Barroso (2010, p. 04):

Ao longo do século XX, ela se torna um objetivo político, um fim a ser buscado pelo Estado e pela sociedade. Após a 2ª. Guerra Mundial, a ideia de dignidade da pessoa humana migra paulatinamente para o mundo jurídico, em razão de dois movimentos. O primeiro foi o surgimento de uma cultura pós-positivista, que reaproximou o Direito da filosofia moral e da filosofia política, atenuando a separação radical imposta pelo positivismo normativista. O segundo consistiu na inclusão da dignidade da pessoa

humana em diferentes documentos internacionais e Constituições de Estados democráticos. Convertida em um conceito jurídico, a dificuldade presente está em dar a ela um conteúdo mínimo, que a torne uma categoria operacional e útil, tanto na prática doméstica de cada país quanto no discurso transnacional.

A dificuldade de concretização das leis no sentido de torná-las úteis, no que tange a dignidade humana, que Barroso chama a atenção, também é reconhecida em Silva (1998, p. 93): “Não basta, porém, a liberdade formalmente reconhecida, pois a dignidade da pessoa humana, como fundamento do Estado Democrático de Direito, reclama condições mínimas de existência, existência digna conforme os ditames da justiça social como fim da ordem econômica”.

E foi em prol desse engajamento pela defesa da dignidade e integridade da pessoa humana, no cenário pós-guerra em que a preocupação era se evitar novas barbáries como do holocausto, que surge em 1945 a Organização das Nações Unidas (ONU), que tinha por base a aceitação do homem enquanto sujeito de direitos, independente de qualquer fator étnico ou outro que lhe confira alguma especificidade diante ao todo, protegendo-o e canalizando todas as discussões para um cenário baseado na tolerância cultural, ou seja, toda a discussão a partir daí é voltada para a dignidade humana. Vejamos o que é apresentado no preâmbulo:

NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla.

E para tais fins praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um lumpismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos.

Resolvemos conjugar nossos esforços para a consecução desses objetivos.

Em vista disso, nossos respectivos Governos, por intermédio de representantes reunidos na cidade de São Francisco, depois de exibirem seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, concordaram com a presente Carta das Nações Unidas e estabelecem, por meio dela, uma organização internacional que será conhecida pelo nome de Nações Unidas.

Tem-se, portanto, que a dignidade e o respeito a todos os povos e sua cultura estão amplamente defendidos por órgãos internacionais, como apresentado a cima, o que baseou legislações ao redor do mundo, inclusive, a Carta Magna, Constituição Federal do Brasil, que

estabelece e elenca em seu texto de forma expressa fundamentos inerentes ao homem, resguardando direitos fundamentais, traz em seu artigo 1º, III, que “a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III- a dignidade da pessoa humana.” Dessa forma, conclui-se que a preservação da dignidade daquele que dispõe da sua força de trabalho é essencial para que se tenha um mercado de trabalho justo.

Pensar um indivíduo digno é ter em mente que o ser humano, ainda no ventre de sua mãe, já é detentor de dignidade, mesmo que não venha no futuro ser produtivo, em outras palavras, mesmo o cidadão que é incapaz de produzir riquezas e movimentar a economia devido a sua incapacidade intelectual ou física e, dessa forma, ser tutelado completamente pelo Estado, será detentor de dignidade.

Ora, se uma pessoa que é incapaz de produzir riquezas é, honrosamente, um ser digno, o que se dirá do indivíduo que dispõe da sua força de trabalho? Independente da ocupação, cargo ou aptidão técnica que o trabalhador possui, se for visto pela sociedade enquanto um sujeito digno, também se sentirá igualmente útil à sociedade.

A preservação da dignidade do trabalhador, e que aqui não se deve ter em mente somente aquele que está empregado, mas o que embora detenha de conhecimentos e aptidão para ocupar cargos, não é absorvido pelo mercado. Começar a pensar a dignidade como fundamento da dignidade humana é um primeiro passo para que se construa uma sociedade mais justa.

2.3 Dignidade Humana e Cultura

Ao se colocar a dignidade humana como fundamento para formular leis tanto na esfera nacional, quanto na internacional, é indispensável que se tenha em mente que a dignidade humana quando olhada num âmbito individual pode-se dizer que é absoluta por ser um instituto inerente à pessoa, entretanto, ao pensar a dignidade numa conjuntura cultural ele se torna relativa na medida em que cada povo entende o ser humano, tanto no âmbito penal como na esfera coletiva, e sua convivência com os seus pares de modo diferente.

É no contexto cultural das relações humanas que está o grande desafio para a efetivação da real tutela da dignidade humana. Até onde uma determinada lei oriunda de um processo legislativo internacional é válida se houver conflitos com leis nacionais criadas por uma Constituição com visão de mundo completamente diferente? Desta forma, para Peixoto (2007, p. 261), “o choque cultural torna-se inevitável”.

Sobre essa diferença, Peixoto (2007, p. 262) complementa: “Não existem valores universais, mas diversas concepções possíveis do que seja bom ou verdadeiro intimamente ligado às particularidades de cada povo”.

Sendo assim, um estudo sobre dignidade e cultura é importante para auxiliar a aplicação e efetivação de leis que regem o assunto. Dessa forma, pensar a dignidade humana numa esfera cultural, permite um diálogo mais tolerante. Nas palavras Peixoto (2007, p. 265) é “imprescindível, portanto, nesse novo tempo, a capacidade de dialogar, de se fazer entender e de entender o outro. Num mundo que desconhece fronteiras, necessário se faz promover diálogo intercultural e os caminhos da tolerância e respeito”.

Peixoto (1997, p. 268) assevera que após o atentado de 2001 contra o complexo de edifício World Trade Center, a UNESCO para entender aquele contexto horrendo organizou-se uma conferência com o objetivo de ter uma resposta sobre o ocorrido:

Logo após os atentados de 11 de setembro de 2001, a Unesco promoveu uma Conferência, que culminou na Declaração Universal da Unesco sobre a Diversidade Cultural, reafirmando a convicção de que o diálogo intercultural é o meio mais adequado para promoção da paz, da tolerância e do respeito ao outro.

Paralelo ao diálogo intercultural proposto por Peixoto, partindo do pressuposto que de que as culturas são incompletas, Santos (1997, p. 22) defende que:

A incompletude provém da própria existência de uma pluralidade de culturas, pois, se cada uma cultura fosse tão completa como se julga, existiria apenas uma só cultura. A ideia de completude esta na origem de um excesso de sentido de que parecem enfermar todas as culturas, e é por isso que a completude é mais facilmente perceptível do exterior, a partir da perspectiva de outra cultura. Aumentar a consciência de incompletude até o seu máximo possível é uma das tarefas mais cruciais para a construção de uma concepção multicultural de direitos humanos.

O autor chama a atenção para o que ele denomina multiculturalismo. Tal instituto somente é perceptível se o homem distancia-se da cultura na qual está inserido, tendo uma visão global das outras culturas e consiga entendê-las como parte integrante do globo, o que significa dizer debruçar-se sobre as várias maneiras de olhar para a dignidade que, embora diversas, não estão menos importantes.

Nas palavras de Santos (1997, p.19):

O multiculturalismo, tal como eu entendo, é pré-condição de uma relação equilibrada e mutuamente potenciadora entre a competência global e a legitimidade local, que constituem os dois atributos de uma política contra hegemônica de direitos humanos no nosso tempo.

O autor (1997, p.14) para explicar sobre globalização foca num contexto social, político e cultural. Para ele, a melhor maneira de expressar a palavra é no plural e defende que globalizações, envolvem conflitos e conseqüentemente vencedores e vencidos, sendo que a história destes últimos quase sempre não é contada, pois “a vitória é aparentemente tão absoluta que os derrotados acabam por desaparecer totalmente de cena”.

Para Santos (1997, p. 14) a definição de Globalização consiste em um “processo pela qual determinada condição ou entidade local estende sua influencia a todo o globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival”.

Para embasar esse conceito de que globalização deve ser entendida no plural, Santos (1997, p. 14-18) sugere alguns argumentos: primeiro, não existe globalização sem estratégia, “globalização é sempre a globalização bem sucedida de determinado localismo”; segundo, “globalização pressupõe a localização” isto é, quando se globaliza determinado produto de uma certa cultura, incide em encontrar outros produtos de outras culturas. Santos, (1997,p.15) salienta:

Para dar um exemplo de uma área totalmente diferente, à medida em que se globaliza o hamburger ou a pizza, localiza-se o bolo de bacalhau ou a feijoada brasileira, no sentido em serão cada vez mais vistos como particularismo típicos da sociedade portuguesa ou brasileira.

A compreensão tempo-espaço é o terceiro argumento. Para o autor (1997, p. 15), tal compreensão é controlada pela classe capitalista transnacional. Os grupos menos favorecidos, como trabalhadores migrantes e refugiados, apenas fomenta as movimentações nas fronteiras, assim também como turista.

Em quarto lugar, Santos (1997, p.16) enfatiza as especificidades do local, isto é, “muitos dos lugares turísticos de hoje tem de vincar o seu caráter exótico, vernáculo e tradicional para poderem ser suficientemente atrativos no mercado global de turismo”. Ainda seguindo esse raciocínio, o Autor salienta que para falar de globalizações também é necessário entender um contexto que permeia outros quatro pressupostos: localismo globalizado, que é “o processo pelo qual determinado fenômeno local é globalizado com sucesso”; globalismo localizado que são os impactos das práticas e imperativos transnacionais, bem como as desestruturas e reestruturas ocasionadas, a desvalorização salarial do trabalhador que possui determinada etnia, por exemplo.

Além disso, há também o cosmopolismo, que segundo entendimento de Santos (1997, p. 17-18), é a organização em defesa de interesses comuns que não “excluem Estados-nação, regiões, classe ou grupos sociais”. Em derradeiro, o autor apresenta o último

pressuposto que é o patrimônio comum da humanidade. “Trata-se de temas que apenas fazem sentido enquanto reportados ao globo na sua totalidade: a sustentabilidade da vida humana na terra, por exemplo”.

O autor reconhece que é difícil a compreensão de cultura diversa, mas julga não ser impossível. Para tanto, propõe a hermenêutica diatópica como inibidora do que ele denomina “canibalização cultural”. Para Santos (1997, p. 23):

Compreender determinada cultura a partir do *topoi* de outra cultura pode revelar-se muito difícil, se não mesmo impossível. Partindo do pressuposto de que tal não é impossível, proponho a seguir a hermenêutica diatópica, um procedimento hermenêutico que julgo adequado para nos guiar nas dificuldades a enfrentar, ainda que não necessariamente para as superar. Na área dos direitos humanos e da dignidade humana, a mobilização de apoio social para as possibilidades e exigências emancipatórias que eles contém só será concretizável na medida em que tais possibilidades e exigências tiverem sido apropriadas e absorvidas pelo contexto cultural local. Apropriação e absorção, neste sentido, não podem ser obtidas através da canibalização cultural. Requerem um diálogo intercultural e uma hermenêutica diatópica.

Assim, é através da hermenêutica diatópica, que “baseia-se na ideia de que os *topoi* de uma dada cultura, por mais forte que sejam, são tão incompletos quanto a própria cultura a que pertencem”, se consegue despir da conjuntura cultural local, ocidental para interpretar as demais culturas, com o objetivo de melhor entendê-las e, como consequência, atingir o máximo de eficácia os direitos humanos e a dignidade humana.

Porém, Santos (1997, p.26) salienta que o objetivo da hermenêutica não é preencher as lacunas culturais, mas desenvolver uma concepção de incompletude, pois, “o reconhecimento de incompletudes mútuas é condição *sine qua non* de um diálogo intercultural”. Por mais forte que seja uma cultura, ela possui lacunas e nesse sentido é indispensável um diálogo com outras culturas para que através destas se desenvolva uma avanço no contexto cultural dos povos. Assim, Santos (1997, p.23):

O objetivo da hermenêutica diatópica não é, porém, atingir a completude- um objetivo inatingível- mas, pelo contrário, ampliar ao máximo a consciência de incompletude mútua através de um diálogo que se desenrola, por assim dizer, com um pé numa cultura e outro, noutra. Nisto reside o seu caráter diatópico.

Com isso, é evidente que hermenêutica diatópica permite uma maior abrangência quando os debates incidirem sobre assuntos que extrapolam uma determinada localidade do globo, a dignidade da pessoa e os direitos humanos são exemplos dessa suposição. Santos (1997, p. 28):

A hermenêutica diatópica oferece um amplo campo de possibilidade para os debates que estão atualmente a ocorrer nas diferentes regiões culturais do

sistema mundial sobre os temas gerais do universalismo, relativismo, multiculturalismo, pós-colonialismo, quadros culturais da transformação social, tradicionalismo e renovação cultural.

Todavia, Peixoto (2007, p. 275) pede atenção para o que Oliveira (2008), já supracitado, também orienta ao explicar a cultura hindu: é necessário, ao procurar entender uma determinada cultura adentrá-la, permeá-la, com o foco todo na sua origem, em outras palavras, é indispensável que se busque o cerne cultural daquela localidade e entender a compreensão de mundo daquele povo, caso contrário, o trabalho desenvolvido seria propulsor de atitudes desiguais. Deste modo, para o entendimento até mesmo de práticas corriqueiras dentro de determinada sociedade é necessário muita atenção ao contexto social a qual elas são aplicadas, inclusive o autor apresenta que “defender que quaisquer práticas seriam legítimas desde que compartilhadas por uma comunidade pode ser, e na maioria das vezes é, um discurso extremamente autoritário, capaz de encobrir desigualdades, reprimir a liberdade e legitimar a dominação”.

É também o entendimento de Santos (1997, p.29), ao expor a injustiça causada pela aplicação de forma universal de leis, especificamente no que se refere aos direitos humanos, através do imperialismo cultural, em tradições diferentes:

Imperialismo cultural e epistemicídio são partes das trajetórias históricas da modernidade ocidental. Após séculos de trocas culturais desiguais. Será justo tratar todas as culturas de forma igual? (...), é precisamente no campo dos direitos humanos que a cultura ocidental tem de aprender com o Sul para que a falsa universalidade atribuída aos direitos humanos no contexto imperial seja convertida, na translocalidade do cosmopolitismo, num diálogo intercultural.

Como exemplo da importância de olhar outras culturas com uma visão somente na sua essência, sem qualquer influência, os autores trazem a visão de mundo de outras culturas.

Para Peixoto (2007, p. 261):

A tradição dos direitos humanos, tipicamente ocidental, pauta-se numa visão antropocêntrica de mundo, enquanto outras culturas, como a islâmica, partem de uma visão teológica. Portanto, de um lado, tem-se a valorização do indivíduo e sua liberdade individual como parâmetro de muitos padrões éticos. De outro lado, a valorização do coletivo e de duas responsabilidades diante de Deus (Allah).

Para o islamismo o homem somente é um ser digno se estiver atrelado aos demais, unidos numa só fé em um único Deus, todos em harmonia como uma grande irmandade, mas sempre guiados por um ser superior. Assim, explica Muzaffar (2004, apud Peixoto, 2007, p. 260).

[...] a posição do ser humano como representante de Deus, os valores espirituais que devem guiar sua vida e o significado e o propósito espirituais de sua existência na terra proporcionam a razão de ser para o estabelecimento de um vínculo de irmandade com o resto da família humana. Isso, e apenas isso, constitui a essência da unidade no islã, uma unidade fundamentada na fé, fé em Deus, o Deus único de toda a família humana, de todo o universo.

Nesse mesmo sentido, Santos (1997, p. 24) esclarece que também na cultura hindu, os direitos humanos também são vistos de forma diversas da ótica ocidental:

Vistos a partir dos *topos* do dharma, os direitos humanos são incompletos na medida em que não estabelecem a ligação entre a parte (o indivíduo) e o todo (o cosmos), ou dito de forma mais radical, na medida em que centram no que 'é meramente derivado, os direitos, em vez de se centrarem no imperativo primordial, o dever dos indivíduos de encontrarem o seu lugar na ordem geral da sociedade e de todo o cosmos.

Dessa forma, afirma-se que os direitos humanos vistos pelo ocidente partem do geral para o particular, ou melhor, a tutela do indivíduo pertence a toda a comunidade, ao passo que, na ótica do oriente, para se conquistar a dignidade é necessário, sobretudo, que se esteja em harmonia com a comunidade, caso contrário, o sujeito sofrerá sanções, muitas vezes com violência física e moral. Vale tudo para inibir a desordem e o rompimento religioso.

Nesse sentido, Santos (1997, p.24) mostra que a também incompletude na visão hinduísta. O autor explica que o dharma, na cultura hindu, não vê o homem como um ser frágil, pouco importa a questão democrática da sociedade indiana, pois “o dharma tende a esquecer de que o sofrimento humano possui uma dimensão individual irreduzível: não são as sociedades que sofrem, mas sim os indivíduos”.

Essa mesma concepção de incompletude também se encontra em Ramos (2005, apud Peixoto, 2007, p.261) “como reconhecer a universalidade dos direitos da mulher, por exemplo, em face de práticas culturais que vêm no casamento, por exemplo, não um acordo entre dois indivíduos, mas sim uma aliança entre famílias?”.

Porém, Santos (1997, p.25) sobre uma ótica da *umma* “que são entidades étnicas, linguísticas ou religiosas de pessoas que são o objeto do plano divino de salvação”, analisando sob o prisma do contexto islâmico, complementa:

Mas, por outro lado, a partir do topo dos direitos humanos individuais, a *umma* sublinha demasiado os deveres em detrimento dos direitos e, por isso, tende a perdoar desigualdades que seriam de outro modo inadmissíveis, como a desigualdade entre homens e mulheres ou entre muçulmanos e não muçulmanos.

Assim o autor (1997, p.25) conclui que, se de um lado a cultura ocidental é incompleta, na medida em que, “consiste em estabelecer dicotomias demasiadas rígidas entre

o indivíduo e a sociedade, tornando-se assim vulnerável ao individualismo possessivo, ao narcisismo, à alienação e a anomia”, de outro, a fraqueza nas culturas hindu e islâmica esta no fato de que ambas, conforme o autor, ignoram o sofrimento individual em detrimento das razões coletivas.

Para Santos (1997, p.28) “a hermenêutica não é tarefa para uma só pessoa, escrevendo dentro de uma única cultura”. Em outras palavras, a hermenêutica diatópica, explicada pelo autor só terá sentido se estudada em conjunto. São várias ideias, sobre vários povos, que poderão formar a concepção de incompletude de culturas e assim analisar tanto suas fraquezas, quanto suas forças. É também a compreensão de Peixoto (2007, p.26) “não existem valores universais, mas diversas concepções possíveis do que seja bom ou verdadeiro, intimamente ligado às particularidades de cada povo”.

Assim, com essa ideia de incompletude cultural é que tem que se olhar para os direitos humanos e analisá-los a luz da sociedade em que estão inseridos. Visto que para uma inteira compreensão de determinado meio, faz-se necessário uma visão desnuda de qualquer crença anterior, bem como de qualquer preconceito e/ou paradigma.

3 O FATOR TRABALHO COMO FUNDAMENTO PARA A DIGNIDADE

3.1 Trabalho e dignidade humana

Antes de tudo, não se pretende com esse trabalho tecer apontamentos sobre leis e garantias do trabalhador, como anotações de CTPS, horas extras, adicionais, entre outras coisas. Mas, como bem explica Melo (2010, p.14), ”sobretudo, da necessidade de garantir e efetivar o respeito aos direitos humanos e sociais [...]”.

Sendo assim, conforme dito anteriormente, é no campo da respeitabilidade e com o foco na dignidade da pessoa que se pretende enaltecer o empregado nas relações trabalhistas. Melo (2010, p.23) salienta que é através da dignidade humana ser ”possível fortalecer e garantir os outros direitos ao trabalhador sendo, pois, o núcleo fundamental de todas as relações humanas, em especial, das relações trabalhistas, onde a subordinação é algo inato”.

Um breve histórico sobre a evolução do trabalho é pertinente, para melhor compreensão da importância de tutelar o indivíduo dentro e fora do campo de trabalho. Em tempos remotos, o homem primitivo via o trabalho apenas como meio de subsistência. Caçava e pescava apenas o suficiente para alimentar-se. Com o passar dos tempos, surgiram guerras e a necessidade de se proteger, o que implicou na construção de armas e posteriormente na escravidão dos prisioneiros de guerra para exploração de sua força de trabalho. Assim, explica Segadas Vianna (2000, apud Melo, 2010, p. 26):

O homem sempre trabalhou; primeiro para obter seus alimentos, já que não tinha outras necessidades em face do primitivismo de sua vida. Depois, quando começou a sentir o imperativo de se defender dos animais ferozes e de outros homens, iniciou-se na fabricação de armas e instrumentos de defesa [...] nos combates travados contra seus semelhantes, pertencentes a outras tribos e grupos, terminada a refrega, acabava por matar os adversários que tinham ficado feridos, ou para devorá-los ou para se libertar dos incômodos que ainda podiam provocar. Depois compenetrava-se de que, em vez de liquidar os prisioneiros, era mais útil escravizá-los para gozar de seu trabalho.

Ademais, Arnaldo Sussekind (2000, p.08 apud Melo, 2010, p. 27) aponta que durante a Revolução Francesa, se “adotou o princípio do respeito absoluto à autonomia da vontade (liberdade contratual), cuja consequência foi a não intervenção do Estado nas relações contratuais (laissez-faire)”. Em outras palavras, foi nesse período, com o pretexto de ser o trabalhador livre para tomar as decisões, que se observou uma conjuntura desigual, pois como bem argumenta Scandelai (2012, p. 08) “a doutrina denominada de Liberalismo surge com o

fundamento de que todos os indivíduos tenham os mesmos direitos, mas nem todos usufruem ou tem acesso a eles”.

No que se refere à Revolução Industrial, nota-se que nesse período também o trabalhador encontrou-se desamparado uma vez que esse contexto, conforme Melo (2010, p. 27):

Foi responsável, ainda, pela farta disposição de desempregados e poucas vagas no mercado de trabalho, circunstância que trouxe aos trabalhadores péssimas condições de trabalho, caracterizadas por baixos salários, péssimas condições do ambiente laboral, exploração do trabalho feminino e infantil, responsáveis pelas sucessivas disputas entre a burguesia e o proletariado.

Ora, em um contexto de desigualdade não há que se falar em dignidade. Como Melo (2010, p.28) explica “somente através da dignidade da pessoa humana é que o valor social do trabalho pode ser implementado”.

O valor social do trabalho está disposto na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º que dispõe que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Nota-se que tal artigo tem um propósito de defender o cidadão quando, por ventura, se encontrar numa situação de vulnerabilidade. Assim, antes de garantir direitos individuais, o legislador percebeu que é imprescindível que se sejam tutelados direitos sociais. É o que dispõe Melo (2010, p. 29):

No desenvolver histórico percebeu-se que não bastava imbuir a pessoa de direitos individuais, em relação aos quais o Estado tinha uma mera obrigação de não fazer, mas o ente estatal deveria sim atuar na proteção e promoção de determinados direitos que eram indispensáveis para a efetivação dos primeiros. A esses direitos deu-se o nome de direitos sociais, econômicos e culturais, que tinham por finalidade garantir condições razoáveis a todos os homens para o exercício dos direitos individuais.

Não basta mais isolar o indivíduo com base no argumento que existem leis que o proteja. É necessário, além disso, que tais leis sejam eficazes e de fato norteiem e protejam o homem e sua família, principalmente no que se refere a seu trabalho e sua dignidade. Nesse ponto, Alfredo J. Ruprecht (1995, p.105 apud Melo 2010, p. 25):

Esse respeito à dignidade do ser humano do trabalhador tem diversas vertentes. Em primeiro lugar, deve ser respeitado como homem com todos os direitos que lhe outorga essa categoria. Além disso, sua remuneração lhe deve permitir, a ele e a sua família, pelo menos uma vida honrada, de acordo – justamente – com essa categoria de ser humano. Deve também fazer que seu trabalho se desenvolva em condições de segurança, higiene e condições adequadas de trabalho. Finalmente, deve ter a certeza de que, desde que cumpra corretamente sua tarefa, terá respeitado seu emprego ou será

adequadamente indenizado. Esse princípio é a base da humanização do trabalho, que envolve a proteção do homem trabalhador tanto no seio da empresa como fora dela, compreendendo a família.

Assim, o emprego deve ser garantido, não apenas pelo empregador, que somente demitirá o empregado como última opção, mas também pelo Estado através de políticas públicas. Nas palavras de Melo (2010, p.32):

O ser humano deve sempre estar acima dos aspectos técnicos e econômicos da produção de bens. Para que uma coletividade de pessoas, limitada no tempo e no espaço, possa se constituir em uma comunidade de direito, deve possuir uma instância central que seja autorizada a agir em nome da coletividade. Justamente aí é que surge a idéia de Estado como ente dotado de capacidade de organização e auto-organização e, por isso, capaz de organizar a sociedade, mantendo a identidade de seus membros e estabelecendo ordenamento direito justo, onde a dignidade e o valor social do trabalho sejam respeitados de maneira a garantir ao trabalhador o mínimo necessário para uma vivência digna.

A capacidade estatal de organizar a sociedade é imprescindível para que se pense em um contexto digno. Sem políticas públicas que visam à melhoria do mercado de trabalho, não há proteção de fato ao trabalhador, principalmente aquele que está desempregado. Nota-se que, conforme explicação de Haddad (1997, p.106) os trabalhadores desempregados ocupam o “exército industrial de reserva”.

De acordo com Scandelai (2012, p. 09) “o desemprego provoca insegurança, a indignidade, uma sensação de inutilidade para o mundo social”.

Sobre o desemprego, é mister que se faça um apontamento sobre a pesquisa realizada por Barros e Oliveira. De acordo com os autores (2009, p.3), com foco no sofrimento humano, numa visão interdisciplinar sobre o desemprego, a psicologia auxilia a aplicação de políticas públicas pelo Estado. “Sendo assim, urge pensar o trabalhador em situações de desemprego e questionar o impacto social e psicológico provocado pelas transformações do mundo do trabalho”.

Com a mencionada pesquisa, os autores (2009, p.05) chegaram as seguintes conclusões:

Conforme análise da tabela abaixo, das 260 pessoas entrevistadas, 33 sentem-se desvalorizadas e inúteis perante o desemprego. Um número ainda mais alarmante aparece naqueles que possuem sentimentos depressivos, somando o total de 49 pessoas.

Tabela 2 - Análise categorial dos sentimentos relacionados à situação de desemprego no Questionário Sociodemográfico.

Sentimentos relacionados à situação de desemprego	n	%
Sentimentos depressivos	49	18,8
Sufrimento, frustração, angústia	35	13,5
Irritabilidade, preocupação	33	12,7
Desvalorização, inutilidade	33	12,7
Ansiedade, estresse, medo	31	11,9
Raiva, indignação	18	6,9
Esperança, coragem, tranquilidade	15	5,7
Insegurança, instabilidade	12	4,6
Problemas de saúde	10	3,8
Sentir-se excluído da sociedade	7	2,7
Fome, miséria, pobreza	5	1,9
Problemas familiares	4	1,5
Vergonha	4	1,5
Nenhum sentimento	4	1,5
Número total de respostas categorizadas	260	100

Ao responderem sobre o fator sofrimento psíquicos, a questão mais assinalada pelos desempregados foi “sinto-me envergonhado porque gostaria de poder ajudar nas despesas de casa”. Esta afirmativa, segundo Araújo e Cols (2006, apud Barros e Oliveira, 2009, p.06) que transparece o sentimento de vergonha leva o desempregado a sentir-se excluído, pois “o sentir-se envergonhado, humilhado e inútil remete a um não lugar, ao estado de desfiliação social”.

Dessa forma, pensar a dignidade humana do trabalhador, empregado ou não, é ir muito além das normas trabalhistas estabelecidas na CLT. O indivíduo digno perante a sociedade é aquele que se encontra trabalhando no que gosta independente da função, e, ao ser desligado do mercado de trabalho, que seja de forma não duradoura.

Para Melo (2010, p.31):

Assim, seja pelo valor social do trabalho, seja pela própria dignidade da pessoa humana, tornou-se fundamental ao Estado, o dever de viabilizar as condições necessárias para que as pessoas não sejam excluídas da sociedade, mas tenham qualidade de vida, o que implica na adoção de medidas de promoção da dignidade humana através da efetivação do valor social do trabalho, que sem dúvida alguma é violado pela escravidão contemporânea. E quanto mais cresce o desemprego, menor se torna o preço da mão-de-obra e mais precárias as condições de trabalho e o próprio contrato de trabalho, que tem uma forma aparente de equidade, de liberdade, de igualdade e de propriedade, mas na verdade resulta numa relação de coerção, desigualdade e pobreza em que o trabalhador, que é a fonte inspiradora e criadora do valor social do trabalho é colocado como um simples meio de se conseguir o acúmulo de capital alheio.

Ainda sobre o valor social do trabalho, uma pesquisa realizada por Santos e Silva (2009) com garis e catadores de material reciclado, permite que seja feita uma contextualização sobre a rotina desses trabalhadores e como eles se veem perante a sociedade, assim também, uma visão de como a sociedade se comporta perante esses trabalhadores.

Para os autores (2009), “as pessoas que lidam com lixo passaram, sob a lógica das sociedades modernas, a sofrer desprezos e até mesmo a serem consideradas “desnecessárias”. Sobre o tema dignidade, os autores (ibidem) indagam “trabalhar com aquilo que as pessoas não querem, aquilo que elas “colocaram para fora”, que tem odor desagradável, e que gera inúmeros problemas de saúde abre espaço para incluirmos o termo dignidade?”.

O que chama atenção no trabalho dos autores são os relatos de trabalhadores que expõem seus pontos de vista sobre o trabalho exercido. Ao perguntar a um dos trabalhadores se ele considera o seu trabalho digno, os autores obtiveram a seguinte resposta: **“pra mim, eu acho que meu trabalho não é digno, a não ser para outra pessoa, mas pra mim eu acho que é um trabalho muito “tipo escravo”, então, assim, eu não considero digno não...”** (Entrevistado 7, Integrante da Usina de Triagem, grifo nosso).

Para esse trabalhador o seu trabalho é análogo à escravidão, ele consegue entender que o seu trabalho é útil para a sociedade, mas não considera um trabalhador digno devido às condições de trabalho precárias em que se encontra, isso porque, de acordo com os autores, não há concorrência nas usinas de triagem o que incide em pagamento muito baixo do material reciclado recolhido por eles.

Já na resposta abaixo, nota-se que o trabalhador se reconhece digno ao comparar a sua profissão com atitudes imorais e ilegais, ou seja, para esse trabalhador ele é um ser digno somente utilizado como paradigma aqueles que comentem atos criminosos e imorais, mas talvez se colacioná-lo a um gerente de uma multinacional, por exemplo, talvez a sua resposta

não seja a mesma. As palavras dos autores sobre o relato reitera a concepção apresentada: “o trabalho com o lixo não é digno por si só, mas passa a ser quando comparado a referenciais piores”. Também, nota-se nesse mesmo relato a sensação de utilidade que o trabalhador sente ao poder ajudar sua mãe:

[...] eu considero digno porque tem muita gente aí que tem estudo e tá fazendo coisa errada; pessoa que tem tudo pra ganhar alguma coisa pela frente, e eu tô aqui trabalhando pra sustentar minha família até porque eu ajudo minha mãe também [...] (Entrevistado 6, Integrante da Usina de Triagem).

Ao questionarem se os trabalhadores queriam mudar de profissão, prontamente foi exposto que:

Eu gostaria de um trabalho mais adequado não só pra mim, mas pra todo mundo que trabalha aqui. Mais condições de trabalho: roupa, bota, material pra quem trabalha aqui no meio da reciclagem (...) (Entrevistado 6, Integrante da Usina de Triagem).

Verifica-se, neste depoimento que a implementação de equipamentos de segurança na rotina de trabalho faria com que este trabalhador se sentisse melhor empregado e mais satisfeito com a sua profissão.

No depoimento abaixo, o entrevistado fala aos autores sobre o sonho da aposentadoria. O que deixa nítido que a sua realidade esta muito longe dos direitos adquiridos pela classe trabalhadora. Outro apontamento que se faz nesse relato é que o trabalhador não enxerga o seu emprego como trabalho e tampouco se vê como cidadão brasileiro:

[...] meu sonho, se eu pudesse, era aposentar aqui. Aproveitar que já estou aqui para se aposentar, com a saúde boa ainda não é?! Ser um cidadão brasileiro. Chegar pelo menos a trabalhar, montar um negócio pra mim, até mesmo em casa. (Entrevistado 2, Gari).

A falta de escolaridade também foi apontada como empecilho para conseguir um melhor emprego:

Eu espero arranjar um emprego. Era pra mim ter arrumado mas sô analfabeto, não tenho nem meus documento tudo ainda e fica difícil pra analfabeto e sem documento, mas se arrumasse eu saía, saía mesmo se arrumasse um emprego bom. (Entrevistado 8, Integrante da Usina de Triagem).

Nesse diálogo com os trabalhadores, os autores ainda chegaram a conclusão de que muitos dos entrevistados almejam possuir registro na carteira de trabalho:

O meu sonho era arranjar um trabalho de carteira assinada pra ter mais gosto de dizer: meu trabalho é um trabalho bom. Ter um trabalho mais aconchegado pro meu filho ter orgulho. Os coleguinha dele perguntar: teu pai trabalha com o quê? e ele dizer que trabalha com isso ou aquilo, e não dizer: meu pai

trabalha no lixo. Eu queria ter esse prazer. (Entrevistado 6, Integrante da Usina de Triagem).

Meus sonho e objetivo é arrumar um trabalho de carteira assinada nem que seja pra jardineiro, mas por aqui acho que num tem não. (Entrevistado 9, Membro da Associação de Catadores).

Observa-se no primeiro depoimento, talvez o mais comovente, que o trabalhador não se enxerga como exemplo profissional para o filho. De acordo com os autores (2009) “O primeiro depoimento resgata uma relação intrafamiliar, onde o ator social entrevistado considera que somente os trabalhos com carteiras assinadas são bons e dignos de prazer e elogios por parte da própria família”. Isso se dá pelo fato do trabalhador de se sentir excluído profissionalmente da sociedade. Nota-se que o entrevistado fala de trabalho registrado como sendo um trabalho bom e sente vergonha de trabalhar com lixo.

No segundo depoimento, o trabalhador acredita ser a profissão de jardineiro melhor que a sua. Através desse relato, verifica-se também a importância de cursos profissionalizantes como forma de realização profissional do cidadão. Para os autores (2009) essa afirmativa “traz o sonho do entrevistado de conseguir um trabalho de carteira assinada, além do tipo de serviços que gostaria de desenvolver e sua desilusão em relação às possibilidades de realizar tal sonho”.

Em relação ao preconceito, a pesquisa realizada por Santos e Silva (2009), auxilia na compreensão desse mal que, infelizmente, existe na sociedade. Para os autores “a análise das informações aqui construídas permitiu observar que a vida dos entrevistados é marcada pelo não-reconhecimento social e sentida como sofrida, humilhante, desqualificada socialmente e vergonhosa”.

Dessa forma, é lamentável os depoimentos abaixo que demonstram atitudes preconceituosas e até agressivas com garis e catadores de material reciclável:

[...] são poucas pessoa que agradece e reconhece que a gente deixa a cidade limpa. (Entrevistado 2, Gari).

O preconceito, a gente sofre demais. Tem uma associação aqui que um rapaz foi espancado por 3 pessoa. Ele era catador e as 3 pessoas confundiram ele com um marginal. Ele tava parado num ponto de ônibus; eles meteram a peia nele e saíram correndo e deixaram o coitado lá. (Entrevistado 9, Membro da Associação de Catadores).

Para os autores (2009), atitudes como as apresentadas acima levam os trabalhadores desse segmento a se comportarem de maneira constrangida em situações que terão de falar sobre a profissão.

Observamos que os entrevistados sentem-se discriminados por desenvolverem suas atividades e tememos que isso os leve, em alguns casos,

a omitir em público que exercem esta função, principalmente quando necessitarem efetuar compras e dar referências sobre a atividade laboral.

Ainda para os autores, existe uma percepção de preconceito por parte dos trabalhadores entrevistados, ou seja, é nítida em relação a não aceitação dos indivíduos que trabalham com lixo:

As falas trazem uma ideia de exclusão social, ou seja, os trabalhadores percebem que a sociedade, de um modo geral, ainda assume posturas preconceituosas ou de não-reconhecimento do seu trabalho. O termo exclusão social foi usado aqui na perspectiva do conceito sociológico, ou seja, que se refere a um processo social de não-reconhecimento do outro.

Posturas preconceituosas com pessoas que trabalham em um ambiente precário, com material que a maioria das pessoas descartam devem ser repudiadas e sempre combatidas. Nas palavras de Bursztyn (2003, apud Santos e Silva, 2009) são comportamentos chocantes que causam mal-estar e demonstram um retrocesso social:

A violência social cometida contra os pobres tem raízes históricas e não configura um fato novo. O que surpreende hoje é seu recrudescimento lá onde se imaginava já ter sido debelada. Ela choca e causa mal-estar como uma praga ou uma epidemia que já havia sido controlada e que, depois de muito tempo, retorna, com vigor (Bursztyn, 2003).

Segundo os autores, o indivíduo não é apenas um ser biológico, mas titulares de afeto e emoção. Sendo assim, os entrevistados demonstram sentir grande amargor por conta do preconceito sofrido. Ao desprezar uma pessoa pela sua profissão, além de enquadrá-la na marginalização da sociedade capitalista, no sentido econômico, também está o rebaixando no âmbito da utilidade social, assim entendido como o desejo “de ser gente”. In verbis:

O processo dialético de exclusão/inclusão social provoca grande sofrimento nos sujeitos entrevistados. Pois o sujeito não é só um ser biológico, que precisa de condições materiais; ele é um ser de afetos, de desejos, de sentimentos e de paixões. Sawaia (2001) denominou esse sofrimento de ético-político: “[...] dor que surge da situação social de ser tratado como inferior, subalterno, sem valor, apêndice inútil da sociedade. E o que é mais importante na gênese desse sofrimento é a consciência do sentimento de desvalor, da deslegitimidade social e do desejo de 'ser gente' [...]”. Por outro lado, os entrevistados ainda têm esperança de uma melhoria de vida e conquista de um espaço digno e justo.

Portanto, não há discussões acerca do atrelamento do trabalho à dignidade, principalmente sob o prisma pessoal, ou seja, a forma como o homem se enxerga na sociedade. Sendo assim, é imprescindível que o Estado, enquanto legitimador de políticas públicas, garanta ao trabalhador o acesso e a proteção de seus direitos sociais e que promova sua dignidade subjetiva, para que esta seja atendida em plenitude, e ainda, que ao trabalhador desempregado, seja conferida atenção especial, para que esse seja reinserido ao mercado de

trabalho, fazendo com que resgate condições dignas de sobrevivência tanto no âmbito material, quanto pessoal.

3.2 Poder aquisitivo e o fator trabalho

A sociedade de classes é uma sociedade desigual, pois, quando deixou de produzir o básico para produzir o excedente em grande escala, surgiram as desigualdades sociais que, conforme as disposições sociais levam a inclusão ou exclusão do indivíduo. É o que expõe Rodrigues (2016, p. 5):

A história da humanidade mostra-nos que, a partir do momento em que a sociedade saiu de uma produção de subsistência para uma produção de excedentes em grande escala surgiram as desigualdades sociais, as quais perduram até hoje nas sociedades contemporâneas, sejam essas ocidentais, sejam orientais, sejam capitalistas, sejam socialistas. O que diferencia as desigualdades entre uma sociedade e outra é o grau (alto, médio ou baixo) e a sua rigidez (maior ou menor probabilidade de mudança entre as classes ou grupos segregados) dentro da sociedade. Essas desigualdades são resultantes dos arranjos socialmente construídos e levam à exclusão ou à inclusão de certos grupos na estrutura social (Ribeiro, 2009, Hasenbalg and Valle Silva, 2003).

Desta forma, o homem só conseguirá manter-se ou ascender-se a uma determinada classe social conforme seu poder econômico. Neste contexto, é indispensável pensar o fator trabalho como mantenedor do indivíduo em uma determinada classe social.

Rodrigues (2016, p. 06), explica, através da Teoria do Capital Humano, que a qualificação, principalmente a educação, é fator que auxilia no aumento dos rendimentos e como consequência, propicia mobilidade social:

Segundo a teoria do Capital Humano o seu foco é observar os efeitos da qualificação, principalmente a educação, no incremento da produtividade. A maior produtividade geraria maior rendimento para o empregador e, por isso, maior aceitação dos indivíduos qualificados no mercado de trabalho. A produtividade e empregabilidade são fatores de ingresso no mercado de trabalho, assim como contribuem para a elevação do rendimento (e da mobilidade ascendente).

Senna (2015, p. 68), sobre o tema educação traz um dado importante: “Além da renda, outro fator de desigualdade é o nível educacional. Uma pessoa com mais anos de estudo ganha cerca de 15 vezes o que ganha uma pessoa sem nenhuma educação”.

Porém, Rodrigues (2016, p. 07), ainda esclarece que a educação não é o único fator para aumentar os rendimentos, mas também o treinamento para aprimorar técnicas na função

ocupada, bem como a ambição pessoal que melhora o desempenho dentro do local de trabalho para alcançar cargos superiores:

Mas não só a escolaridade é fator de capital humano. O treinamento no desempenho do cargo (experiência) e a migração são tidos como formas de capital humano. O treinamento como complemento da qualificação para o desempenho satisfatório de funções do cargo mediante as exigências do posto; a migração como um indicador de ambição pessoal, onde o trabalhador dará o máximo de si para conseguir ingressar em boa situação ocupacional e maximizar os rendimentos do seu trabalho.

Senna (2015, p. 40), com fundamento em Pareto (1964), como forma de melhor ilustrar a problemática, expõe que “é possível, por simplificação, dividir a sociedade em dois estratos fundamentais, um inferior, a massa (classe non eletta), e outro superior, a elite (classe eletta)”.

A autora explica que a elite está ligada à eficiência do indivíduo no que se refere à conquista de suas metas, e nesse sentido, não difere atividades lícitas ou ilícitas. Obviamente que aqui não se pretende enaltecer o trabalho ilícito, mas expor que a ascensão a uma classe, melhor dizendo, a mobilidade social, se faz através de fatores econômicos que estão ligados a atividade laboral, seja ela lícita ou não. Para Senna (2015, p.40):

Para expor sua ideia sobre elite, Pareto usa uma analogia com um sistema de notas conferidas à capacidade das pessoas em suas atividades profissionais. A elite é a classe composta pelos indivíduos com maiores índices em suas atividades. Pareto tenta manter a noção de elite restrita à avaliação da eficiência de um indivíduo na perseguição de suas metas, quaisquer que sejam elas. Por essa razão, busca afastar o julgamento de valor quanto aos fins das atividades colocando, lado a lado, nas elites profissionais, o ladrão e o artista competentes. As elites perpetuam-se recrutando os membros mais capacitados das classes inferiores.

Mas não é somente para alcançar status social que se pensa no fator trabalho, em outras palavras, com base no pensamento de Senna sobre a divisão simplificada de classe verifica-se que o trabalhador que compõe a massa (classe inferior) enxerga no seu emprego uma maneira de conquistar o seu bem-estar e de sua família, sem que haja, necessariamente, a mobilidade social.

Santos e Silva (2009) com base em depoimentos de garis e catadores de material reciclável reafirmam a ideia supracitada:

Ao ouvirmos do entrevistado "que seu trabalho não é digno" interrogamos para saber o que ele considera um "trabalho digno", e para tal pergunta, recebemos respostas predominantemente financeiras, ou seja, "trabalho digno é aquele no qual se ganha dinheiro".

Ainda sobre o que consideram um trabalho digno, outro entrevistado entende que seu trabalho não é digno por não lhe proporcionar poder aquisitivo:

Trabalhar com o lixo não é um trabalho digno, é uma necessidade que a gente tem, mais dignidade não é não. Como é que uma pessoa tá trabalhando com o lixo, se matando pra ganhar uma miséria?!. Eu não acho digno não. (Entrevistado 8, Integrante da Usina de Triagem).

Não obstante, no relato abaixo, nota-se que outro entrevistado pelos autores traz o sonho do consumismo, que só é possível por meio de um salário melhor:

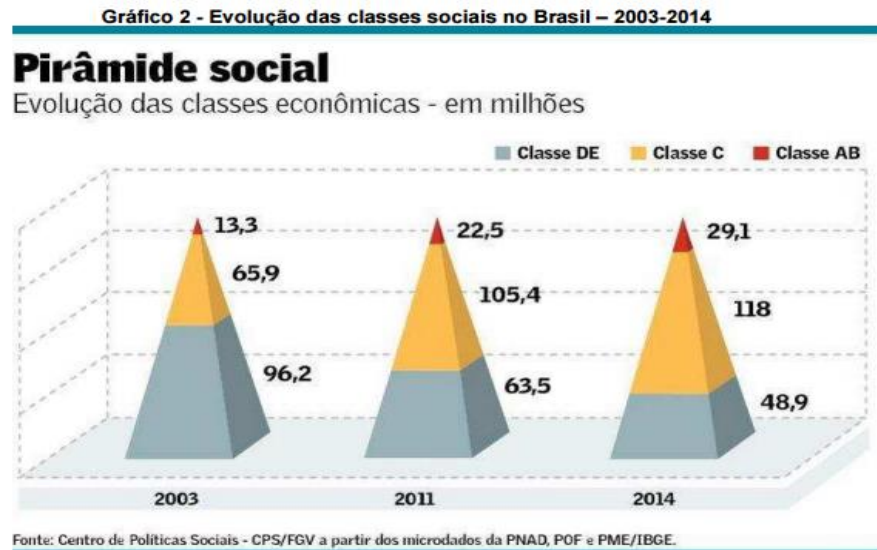
Tenho o sonho de ter umas coisas melhores, ter um emprego melhor, salário melhor tá entendendo?! Ajudar as pessoas também não é?! Quem sabe até abandonar esse trabalho com essa área. (Entrevistado 3, Gari).

Por fim, em outro depoimento, o entrevistado demonstrou aos autores o desejo de proporcionar um maior bem-estar à sua família através do seu trabalho:

Eu tenho o sonho de arranjar um trabalho com carteira assinada porque eu moro com a minha mãe e com o meu pai, que já é idoso, e eu queria ajudar eles agora. Eu sou pai e eu queria ajudar, mas eu ganho muito pouco e minha família é grande e eu não tenho condição de ajudar ninguém. (Entrevistado 10, Membro da Associação de Catadores).

Nota-se nos depoimentos, que os entrevistados quase nunca almejam status, mas apenas uma condição melhor de sobrevivência. Dessa forma, é clara a relação entre o fator trabalho e o poder aquisitivo. Levando em consideração que as classes sociais são divididas conforme o poder aquisitivo, é somente através do trabalho que se mantem em uma determinada classe social ou migra-se pra outra.

Para melhor esclarecimento, Senna (2015, p. 67) apresenta um gráfico que analisa a evolução das classes sociais no Brasil. Nele se observa que houve uma expansão da classe C entre os anos de 2003 a 2014:



O gráfico mostra um novo perfil de classe social, intitulado por Nova Classe Média. Essa denominação tem incomodado muitos sociólogos que entendem ser essa expansão social, na verdade uma propaganda para promover aceitação do Governo. Senna (2015, p. 16) esclarece:

Essa denominação de Nova Classe Média tem incomodado sociólogos, economistas e outros estudiosos do tema, atribuindo-se sua formação a uma estratégia de marketing do governo, para utilizar o conceito e, com isso, assumir sua propriedade, posicionando-se historicamente como o precursor deste estrato social. No entanto, não é possível negar a formação de um novo grupo onde seus componentes não têm o perfil social da tradicional Classe Média e que estão dentro da faixa de renda e, em certa medida, também de consumo.

A autora (2015, p. 15-16) explica ainda, que segundo dicionário sociológico classe media “é o grupo social que detém poder aquisitivo mediano, é considerada muito heterogênea, formada por funcionários públicos e profissionais liberais”. Para ela, com fundamento em JOHNSON (1997) esse conceito se difere do que atualmente se tem falado sobre nova classe média, pois está “emerge como resultado das políticas adotadas”.

Senna chama atenção para o que de fato ocorre no contexto do advento da nova classe média: a elevação do poder aquisitivo que propicia o consumismo. Dessa forma, nota – se que o que houve de fato nesse contexto foi o acesso a produtos que outrora estavam fora do alcance desses indivíduos:

Fala-se aqui de aproximadamente 50% da população brasileira: são 80 milhões de pessoas emergentes da pobreza, que tiveram seu poder aquisitivo elevado e, com isso, apreciaram muito poder consumir coisas que antes estavam completamente fora do seu alcance, tais como TV a cabo, viagens de avião, restaurantes, entre diversos outros hábitos até então inimagináveis,

que é composto por pessoas com profissões 16 mais fundamentais, tais como vigilantes, comerciários e diversos outros segmentos profissionais tidos até então como classe baixa.

A autora (2015, p. 102-111) explica que a partir do ano de 2002 houve uma ampliação de políticas públicas voltadas ao crédito (aumento correspondente bancário, contas simplificadas, créditos consignados, microcréditos, cooperativismo) com o objetivo de auxiliar o trabalhador a conquistar bens de consumo que antes não conseguia. Senna (2015, p.17) enaltece as políticas públicas aplicadas em todos os âmbitos do governo como propulsoras do advento da nova classe média. Distribuição de renda, bem como facilidade ao crédito, foram cruciais para a extensão dessa nossa classe.

Entende-se que as políticas públicas implementadas foram fundamentais para justificar esta mobilidade, uma vez que o governo federal criou condições de distribuição de renda, por meio de cadastros sociais e convênios com as demais esferas de governo (estadual e municipal), aplicando o método de distribuição direta de renda do governo às famílias (conhecido em economia como método keynesiano) e por diversas políticas monetárias e creditícias que favoreceram a entrada destas pessoas com aumento de poder aquisitivo ao mercado de consumo e financeiro.

No entanto, no mesmo período que a autora aponta haver uma ampliação da classe média, ano de 2014 (Gráfico I), dados do DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos) assinala que os produtos da cesta básica comprometiam, em agosto do mesmo ano, em torno de 44,53% da renda líquida do trabalhador que teve que dedicar em média 90 horas e 07 minutos do tempo laboral para garantir os mantimentos.

Por fim, ainda com base na pesquisa feita pelo DIEESE, para que o trabalhador de fato tivesse garantido os seus direitos sociais com base em seu salário mínimo exposto na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 7º, IV “[...] capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo[...]” era necessário que o trabalhador ganhasse na época o valor de R\$ 2.861,55, 3.95 vezes a mais que o salário mínimo vigente no período que era de R\$724,00.

Ademais, Senna (2015, p.16) traz os dados que demonstram, para o Governo Federal, o perfil econômico dos integrantes da nova classe média:

Para o Governo Federal, representado pela Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, a nova classe média é integrada pelos indivíduos que vivem em famílias com renda per capita (soma de renda familiar dividida pelo número de pessoas que compõem a família) entre R\$ 291,00 e R\$ 1.019,00.

Percebe-se assim, que há uma desigualdade entre as estimativas do governo federal e a realidade do trabalhador quando se refere ao fator trabalho propriamente dito. Houve uma mudança no perfil que é inquestionável, quando se fala em acesso a produtos considerados supérfluos, mas quando se verifica o preço da cesta básica, nota-se que a realidade do trabalhador ainda continua sendo dura. Ora, como pensar em cidadania e dignidade, numa sociedade onde se compra uma TV de 29” em longas parcelas e ao mesmo tempo se gasta quase metade de seu salário com produtos considerados essenciais para o ser humano?.

Para Senna (2015, p. 101) “enfrentar a questão da desigualdade de renda é, antes de tudo, a principal função do Estado, na medida em que esta concentração não permite o exercício adequado da cidadania”.

Senna (2015, p. 60) expõe que o conceito de cidadania incide em “direitos socioeconômicos que incluem o direito ao bem-estar e à segurança social, a sindicalizar-se e participar de negociações coletivas e mesmo ter um emprego”.

No dia 15/10/2016 o jornal O Estado de São Paulo, em matéria intitulada de “Pior do que parecia” traz a realidade do trabalhador desempregado frente à economia. Com um total de 16,4 milhões de desempregados ou subempregados no segundo trimestre, este é um dado alarmante não apenas sob a ótica do poder aquisitivo, mas também em relação a cidadania, ou melhor dizendo, ao sentimento de utilidade social. A matéria expõe que “o emprego, sabe-se há muito tempo, é o ultimo indicador a se normalizar, quando um país sai de uma recessão”, isso porque, de acordo com a reportagem, o empregador pode, durante o período de crise, para garantir a produção, exigir que o empregado trabalhe em regime de horas extras. Entretanto, ao desempregado não cabe outra alternativa a não ser o corte de gastos até o seu retorno ao mercado de trabalho. Isso indica não apenas corte de supérfluos, mas ainda, corte de produtos que atualmente são considerados essenciais, escola particular dos filhos e a compra da casa própria, por exemplo.

De acordo com Senna (2015, p. 60) “na medida em que não há emprego para todos e que nem todos tem acesso a serviços básicos, que há um nível de desigualdade de renda que promove injustiças sociais e amplia a distância entre ricos e pobres”, a responsabilidade do Estado é inquestionável no que se refere ao cidadão de menor renda, pois o “fato de termos uma sociedade democrática não assegura liberdade de se realizar as escolhas”.

Dessa forma, o desemprego traz uma sequencia de situações que vão além do poder aquisitivo: sem emprego o homem fica sem renda e sem utilidade social, o que resulta em grande decadência emocional. É o que bem explana Senna (2015, p. 23):

Na medida em que o cidadão não tem oportunidade de emprego e conseqüentemente não tem renda, fica privado de exercer seu papel social. “Nenhuma sociedade pode ser florescente e feliz, se a grande maioria de seus membros forem pobres e miseráveis.” (SMITH, 2004, p. 129).

Em vista dos argumentos apresentados, o que merece destaque é a afirmativa de que o homem somente consegue sustentar-se em uma determinada classe social através do fator trabalho. Nesse sentido, pensar na capacitação do indivíduo através da educação ou treinamento para melhor qualificação técnica do trabalhador é indispensável como forma de sua qualificação e, como consequência, aumentar seus rendimentos. Todavia, como ficou exposto, não é apenas para ascensão de classe que o fator trabalho deve ser observado, mas em muitos casos a dignidade do trabalhador esta no fato dele conseguir condições mínimas de trabalho para garantir a sua sobrevivência e de sua família.

As políticas públicas aplicadas nos últimos anos, principalmente às referentes ao acesso ao crédito, foram importantes para permitir que o trabalhador conquistasse status através da compra de produtos que antes lhe eram negados. Todavia, ainda falta muito para se conquistar, principalmente no que se refere à aceitação e proteção dos trabalhadores que desenvolvem atividades laborais no nível baixo da escala hierárquica profissional. Mas o maior desafio do atual cenário socioeconômico é o combate ao desemprego que é o grande pesadelo do cidadão, pois sem emprego não há que se falar em cidadania e dignidade.

3.3 Análise jurisprudencial

Para a melhor compreensão do tema abordado faz-se necessária análise jurisprudencial de decisões tomadas pelos Tribunais Superiores, embasando, assim, o raciocínio do presente trabalho. Vejamos:

DANO MORAL. AUSÊNCIA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E LOCAL APROPRIADO PARA REFEIÇÕES. INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DO VALOR SOCIAL DO TRABALHO. O trabalho tem por finalidade, essencialmente, conferir dignidade ao ser humano, traduzindo uma das formas de exteriorização da cidadania, não se podendo considerá-lo apenas em seu aspecto econômico. Nesta linha, a ausência de local apropriado para refeições e de instalações sanitárias no trabalho realizado em obras ao longo de rodovias, atenta contra a exigência normativa de condições mínimas e dignas de higiene e saúde, em especial aquelas previstas na NR-31, além de violar princípios fundamentais estabelecidos na Carta Magna, notadamente a prevalência da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (incisos III e IV do art. 1º). Dano moral caracterizado e indenização devida, com fundamento no art. 186 do Código Civil e no art. 5º, V e X, da

Constituição Federal. Recurso ordinário da Reclamada a que se nega provimento. (BRASIL, 2011)

Fica claro, na decisão colacionada acima que, o trabalho não pode ser considerado apenas em seu aspecto econômico, ressaltando que a falta de condições mínimas de higiene e saúde ferem a dignidade do trabalhador.

Em outra decisão, resta evidente que o valor econômico não deve o fator preponderante na relação de trabalho, visto que é composta por outros fatores. Na jurisprudência abaixo se percebe que a instabilidade emocional sofrida pela empregada trouxe-lhe problemas para além do ambiente laboral.

Dano moral. Dignidade da pessoa. Valor social do trabalho. Indubitavelmente que a instabilidade emocional gerada no empregado submetido a práticas que maculam a sua dignidade e o valor do seu trabalho implica dano moral. Nestes casos é presumível a privação do seu bem-estar, com evidente menoscabo espiritual e perturbação anímica, haja vista o constrangimento, a humilhação e outros sentimentos negativos que ensejam a reparação do agravo. (BRASIL, 2015).

Em voto da Relatora do Tribunal Superior do Trabalho Maria de Assis Calsing, da 4ª Turma, no Recurso de Revista 564-81.2011.5.24.0007, fica claro que o direito potestativo de dispensa do empregador esbarra em direitos do trabalhador, principalmente nos que concerne a dignidade humana. Vejamos trecho do voto:

Conquanto a despedida seja um direito potestativo do empregador, é necessário compatibilizá-lo com os princípios constitucionais, tais como: dignidade da pessoa humana, valor social do trabalho, função social da propriedade e outros direitos fundamentais. Sob esta ótica, vê-se que o direito de despedida pelo empregador sofre, em determinadas situações, limitações, não podendo ser exercido abusivamente. O caso dos autos enquadra-se perfeitamente nessa situação, pois constata-se a ocorrência de abuso de poder pelo fato de ter sido dispensado às vésperas da aposentadoria. Sedimentou-se o entendimento de que o poder do empregador não pode ser obstativo à conquista da aposentadoria, tanto que, várias CCT's, de diversas categorias estabeleceram o denominado 'período de graça', garantindo aos empregados estabilidade em período próximo à aposentadoria. A categoria dos financeiros também estabelece condições favoráveis aos empregados em vias de aposentadoria (cf. cláusula 4.2.6 de f. 290-291). Portanto, considerando que o empregado trabalhou para a Reclamada desde 1981 e foi dispensado em 2011, ou seja, após quase 30 anos de serviço, a dispensa configura conduta discriminatória passível de indenização por dano moral. (BRASIL, 2013)

No voto supra apresentado, verifica-se que a dispensa do trabalhador foi feita de modo abusivo, visto que se deu as vésperas do período necessário para a concessão da aposentadoria, e concluiu-se, portanto, que atingiu expressamente a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, que é dar condições dignas ao indivíduo, inclusive na sua

velhice, que é o período que ele tem maior carência de recursos. Resta evidenciado, que a dignidade da pessoa humana e o fator social do trabalho são tão importantes quanto o próprio fator econômico.

No mesmo sentido, a ementa infra colacionada reafirmou todo proposto no presente trabalho, trazendo, que ainda que se fale em uma profissão que não exija maior qualificação técnica do empregado, não pode ser o trabalhador exposto a condições precárias no ambiente laboral. Tem-se que a falta de banheiros e locais adequados para a refeição demonstra a falta de respeito da empresa para com o valor social do trabalho.

RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. VARREDOR DE RUAS. CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE TRABALHO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. "QUANTUM" FIXADO. 1. Trata-se de hipótese na qual o Tribunal Regional do Trabalho, valorando fatos e provas, firmou convicção no sentido de que "o reclamante era submetido a condições extremamente precárias de trabalho, acarretando grave ofensa à sua dignidade, honra e privacidade" (falta de banheiros e de local para refeições). Daí ter sido deferida indenização por dano moral, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). 2. Afora a vedação do reexame da prova nesta instância recursal de natureza extraordinária (Súmula nº 126/TST), não resta demonstrada a violação direta dos dispositivos da Constituição da República indicados, por depender de maltrato a normas inferiores, atraindo o óbice da Súmula nº 442 deste Tribunal Superior. Recurso de revista não conhecido, no particular. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. O acórdão recorrido contraria a Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, à míngua do requisito da assistência pelo sindicato de classe. Recurso de revista conhecido e provido, no tema. (BRASIL, 2015)

Conclui-se, portanto, que o trabalhador não pode ser coisificado, utilizado apenas como máquina, sendo inclusive, entendimento dos Tribunais do Trabalho, como evidenciado no exposto. Onde as decisões valoram homem enquanto trabalhador, empregado ou não.

CONCLUSÃO

O trabalho é uma forma de identificação do indivíduo e uma maneira de posicioná-lo perante a sociedade na qual está inserido. Assim, independente do estrato social a qual pertence, o trabalho sempre auxiliará o homem. Além de mantê-lo economicamente, o fará sentir-se útil ante seus pares.

Por outro lado, o medo do desemprego historicamente acompanha o homem, principalmente em uma sociedade de classes, capitalista onde o consumismo é visto como uma prática normal.

Numa conjuntura onde os progressos tecnológicos e a globalização fomentam um mercado onde ao invés de produzir para consumir, se consome para produzir, faz-se necessária maior observância no que se refere à dignidade do trabalhador para inibir que o homem seja colocado na condição de um simples objeto no contexto de produção.

Pensar a dignidade do trabalhador vai muito além de pensar em garantias trabalhistas, visto que tais prerrogativas são defendidas por leis trabalhistas oriundas de muitos anos de lutas em prol dos direitos do trabalhador. Assim, pensar a dignidade, significa colocar o homem no centro da conjuntura produtiva, não como um objeto, mas como o regente principal da estrutura capitalista e, além de garantir os seus direitos enquanto trabalhador empregado, protegê-lo enquanto ser humano.

Como já dito, o fator trabalho é capaz de posicionar o homem na sociedade e, nesse sentido, garantir-lhe status. Mas o que se pretendeu demonstrar com esse trabalho foi que, independente da função ou cargo ocupado, o homem que está inserido no mercado de trabalho deve ser visto como essencial para a sociedade, visto que no sistema capitalista, conforme Haddad (1997) todas as funções são impessoais. Assim, pensar o homem trabalhador no sistema capitalista é pensar o homem digno por si só.

Em outras palavras, fora do expediente laboral, o fator trabalho proporciona ao homem status, manutenção ou ascensão a uma determinada classe. Contudo dentro do contexto de trabalho, o sistema capitalista torna todos os homens iguais, visto que para o capitalismo só há dois estratos: o proprietário do capital e o proletariado.

No entanto, tal concepção não afasta a hierarquia de funções trabalhistas, mas aponta que o empregado deve ter sua dignidade resguardada, independente da função por ele ocupada, pois o que lhe torna um ser digno é o trabalho lícito, simples e puro. Dessa forma, a não observância de leis que preservem a dignidade humana do obreiro merece atenção por

parte dos operadores do direito, com o objetivo de tornar o mercado de trabalho cada vez mais justo.

Aliás, a proteção do fator trabalho enquanto fundamento para a dignidade humana é de elevada importância, pois quando o trabalhador se encontra desempregado não é apenas o seu poder aquisitivo que é afetado, mas também sua vida social. O desemprego, conforme ficou demonstrado, gera sensação de inutilidade e muitas vezes afeta também a saúde física e mental do indivíduo.

Logo, é relevante pensar o trabalho como sendo, em primeiro lugar, uma forma de identidade do homem, que faz com que ele se sinta útil perante a sociedade a qual pertence e, em segundo lugar, como propulsor de aumento do poder econômico, o que significa dizer que a dignidade do indivíduo, em relação ao fator trabalho, não está atrelada apenas ao poder de compra, mas no fato de estar ou não empregado.

Ademais, como se viu, a dignidade não é um instituto que se conquista, por isso não deve ser considerada digna somente a pessoa que possa produzir algo. Antes mesmo de nascer o ser humano já possui dignidade, e nesse sentido, o desempregado não se torna indigno pelo fato de estar fora do mercado de trabalho.

Como forma de tutelar a dignidade do trabalhador desempregado, é necessário que o Estado, que é o legitimado para proteger o homem, providencie condições para que sua mão de obra seja absorvida pelo mercado de trabalho o quanto antes.

Para tutelar a dignidade humana do trabalhador empregado ou não, o Estado também deve fiscalizar o fornecimento de materiais de segurança com o intuito de melhorar as condições para aqueles que trabalham em situações precárias. Deve, ainda, desenvolver políticas públicas no que tange a qualificação do trabalhador para o seu desenvolvimento profissional, o que significa dizer, melhores salários, poder aquisitivo e ascensão econômica.

Não obstante, faz-se necessário maior conscientização do Estado para que a sociedade visualize o trabalhador, independente da função, como um ser digno. Assim, tanto o gerente, quanto o gari devem ser vistos como trabalhadores dignos, para que, desta forma, se sintam úteis por meio do trabalho e exerçam sua cidadania.

Conclui-se, portanto, que a dignidade do homem deve sempre prevalecer em relação a tecnologia e globalização. Quanto mais cresce o desemprego, mais barata fica a mão de obra e, nesse sentido, somente o Estado pode, através de leis, tutelar o trabalhador, empregado ou não, como forma de minimizar a diferença social. Cabe aos operadores do direito, aplicar as leis com base nas conquistas do homem no que tange a dignidade humana. Somente em um

contexto pautado na dignidade é que se consegue defender o trabalhador das mazelas do capitalismo, que muitas vezes atinge não apenas o seu poder aquisitivo, mas também a sua saúde mental.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, Celso Aleixo de e Oliveira, Tatiane Lacerda. **Saúde mental de trabalhadores desempregados**. 2009. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1984-66572009000100006&script=sci_arttext&tlng=en. Acesso em: 12 abr 2016.

BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação**. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010. Disponível em: http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade_texto-base_11dez2010.pdf. Acesso em: 28 ago 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 25 JUL 2016.

BRASIL. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. Processo 4012010669900. Relator Ubirajara Carlos Mendes, Curitiba, 08 de nov. 2011. Disponível em: <http://trt-9.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/20713810/4012010669900-pr-401-2010-669-9-0-0-trt-9>. Acesso em: 15 de out. 2016.

BRASIL. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. RO 0004447792014512002. Relator Roberto Basilone Leite. Florianópolis, 17 de ago. 2016. Disponível em: < <http://trt-12.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/222638085/recurso-ordinario-trabalhista-ro-2684920145120052-sc-0000268-4920145120052>>. Acesso em: 15 de out. 2016.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, RR 343320145040103. Relator Walmir Oliveira da Costa, Brasília, 16 de out. 2015. Disponível em: < <http://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/243666156/recurso-de-revista-rr-343320145040103/inteiro-teor-243666202>>. Acesso em: 15 de out. 2016.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. RR 564-81.2011.5.24.0007. Relatora Maria de Assis Calsing. Brasília. 20 de abr. 2012. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/48304661/trt-24-20-04-2012-pg-17>. Acesso em: 15 de out. 2016.

BRUGGER, Winfried. **Proibição ou proteção do discurso do ódio? algumas observações sobre o direito alemão e o americano**. Tradução por OLIVEIRA, Maria Angela Jardim de Santa Cruz. 2009.

Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/viewFile/1418/884>>. Acesso em: 20 set 2016.

CAIXETA, Francisco Carlos Távora de Albuquerque. **O direito nazista**. 2016. Disponível em <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/26200-26202-1-PB.pdf>. Acesso em: 01 set 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**. São Francisco: ONU, 1945.

DIEESE; SEADE. **Pelo segundo mês consecutivo, valor da cesta básica recua em todas as capitais.** 2014. Disponível em: <http://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2016/201609cestabasica.pdf>. Acesso em: 20 ago 2016.

DUARTE, Taciana Nogueira de Carvalho. A dignidade da pessoa humana. 2008. Disponível em: http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0613190_08_cap_02.pdf. Acesso em: 07 jul de 2016.

ENGELS, Friedrich. **A decomposição do feudalismo e o surgimento dos Estados nacionais.** Tradução por: VIEIRA, Vera Lúcia. 1986. Disponível em: <http://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/12302/8910>. Acesso em: 15 mar 2016.

GEHLEN, Ivaldo e MOCELIN Daniel Gustavo. **Organização social e movimentos sociais rurais.** 2009. Disponível em <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad006.pdf>. Acesso em: 05 abr 2016.

GOMEZ, Carlo Minayo e THEDIM-COSTA, Sonia Maria da Fonseca. **Precarização do trabalho e desproteção social: desafios para a saúde coletiva.** 1999. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81231999000200015. Acesso em: 29 jun 2016.

HADDAD, Fernando. **Trabalhos e classes sociais.** 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v9n2/v09n2a06.pdf>. Acesso em: 13 out 2016.

LEMOS, Marcelo Rodrigues. **Estratificação social na teoria de Max Weber: consideração em torno do tema.** 2012. Disponível em: https://moodle.ufsc.br/pluginfile.php/939564/mod_resource/content/1/weber1.pdf. Acesso em: 10 mai 2016.

MELO, Silvana Cristina Cruz e. **Escravidão contemporânea e dignidade da pessoa humana.** 2010. 212 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Norte do Paraná. Jacarézinho, 2010.

OLIVEIRA, Arison Silva de. **A sacralidade das castas indianas sob o olhar Dumontiano.** <http://www.revista.ufpe.br/revistaanthropologicas/index.php/revista/article/viewFile/95/92>. Acesso em: 13 de out 2016.

PEIXOTO, Erica de Souza Peçanha. **Universalismo e relativismo cultural.** 2007. Disponível em: <http://www.uniflu.edu.br/arquivos/Revistas/Revista10/Discente/EricaPeixoto.pdf>. Acesso em: 13 out 2016.

Pior do que parecia. *Jornal o Estado de São Paulo*, São Paulo, 15 out. 2016. p. A3.

POCHMANN, Marcio. **O desemprego no capitalismo.** 1996. Disponível em: [file:///C:/Users/Usuario/Downloads/O-desemprego-no-capitalismo%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/O-desemprego-no-capitalismo%20(1).pdf). Acesso em: 19 jul 2016.

ROCHA, Cármem Lúcia Antunes. **O princípio da dignidade e a exclusão social.** 1999. Disponível em <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32229-38415-1-PB.pdf>. Acesso em 10 set 2015.

RODRIGUES, Renata. Mobilidade Social: A estrutura social desigual e a continua mudança nas característica sociedade. 2016. Disponível em:

<http://static.recantodasletras.com.br/arquivos/4410624.pdf?1375145699>. Acesso em: 29 set 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos**. 1997. Disponível em:
http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_RCCS48.PDF. Acesso em: 02 set 2016.

SANTOS, Gemmelle Oliveira e SILVA, Luiz Fernando Ferreira. **Há dignidade no trabalho com o lixo? Consideração sobre o olhar do trabalhador**. 2009. Disponível em:
http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-61482009000200013. Acesso em: 10 out 2016.

SANTOS, Roberto Santana. Resenha **O mito da grande classe média: capitalismo e estrutura social**. 2015. Disponível em:
<http://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/8119/7260>. Acesso em: 20 mai 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. **As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível**. Acesso em: 20 jul 2016.

SAVIANI, Dermeval. **O trabalho como princípio educativo frente as novas tecnologias**. 2016. Disponível em:
http://www.ufpr.cleveron.com.br/arquivos/EP_104/dermeval_saviani.pdf. Acesso em: 06 mai 2016.

SCANDELAI, Aline Linhares de Oliveira. **A precarização do trabalho: Da revolução industrial ao neoliberalismo**. 2012. Disponível em:
<http://agris.fao.org/agrissearch/search.do?recordID=BR2013800250>. Acesso em: 13 jul 2016.

SENNA, Maria Fernandes Neres. **Políticas públicas de distribuição de renda sua influência na mobilidade social: o caso da nova classe média brasileira**. 2015. Disponível em:
[http://www.unieuro.edu.br/sitenovo/mestrado/biblioteca/\(Maria%20Fernandes%20Neres%20Senna.pdf](http://www.unieuro.edu.br/sitenovo/mestrado/biblioteca/(Maria%20Fernandes%20Neres%20Senna.pdf). Acesso em: 10 set 2016.

SILVA, José Afonso da. **A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia**. Disponível em <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/47169-94073-1-PB.pdf>. Acesso em 13 mar 2016.